



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0309 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0309 / 2012

DE

29/06/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

ALFREDO CAVALCANTE

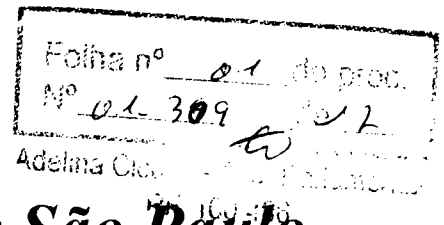
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES E O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO
VAREJISTA NOS DOMINGOS E FERIADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

RECEBUE

01 AGO 2012

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-00309/2012

Dispõe sobre diretrizes e o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados na Cidade de São Paulo e dá outras providências"

JOSÉ POLICE NETO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA

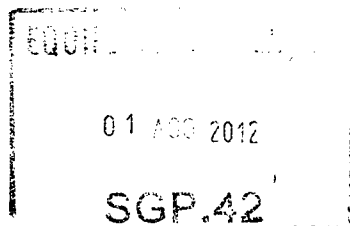
Art. 1º - Fica proibido o funcionamento aos domingos e feriados, das denominadas redes de supermercados e hipermercados na cidade de São Paulo.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento durante os domingos e feriados do comércio varejista, ainda que, seja uma rede, quando em cada uma de suas unidade, o número de colaboradores não ultrapasse 50 funcionários.

Art. 3º - Pela denominação REDES, entende-se as empresas com 4(quatro) ou mais filiais no Brasil, ou, no exterior.

Art. 4º - Os infratores desta lei ficam sujeitos as penas multa no importe de 10.000 UFIR (Unidade Fiscal de Referência), sendo elevada ao dobro em caso de reincidência.

DEP - SGP.22 - 29/06/2012 - 11:50 - 002613 - 1/1

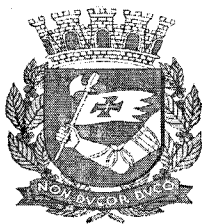


Seque(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 e 4 e foto de identificação
sob nº — 02108112

Ass: Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406



Câmara Municipal de São Paulo

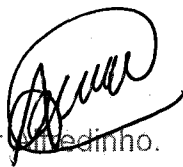
Folha nº 02 do proc.
Nº 01-309 de 12
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

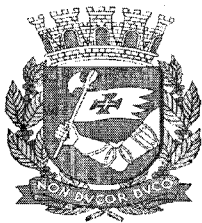
Art. 5º - O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões.


Vereador Vilfredo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 01-309 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

JUSTIFICATIVA

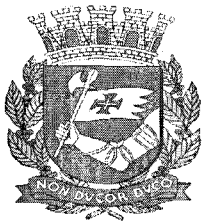
O presente projeto tem como objetivo, fomentar o desenvolvimento do micro e pequeno comércio, ao mesmo tempo, visa protegê-los, diminuindo o grau de vulnerabilidade em que ficam submetidos em detrimento à expansão das redes de supermercados.

Existe uma idéia equivocada de que o grande comércio gera emprego em grande escala, e que, na contra partida o pequeno comércio não tem esse mesmo potencial.

No entanto, estatísticas apontam para uma triste realidade, qual seja, com chegada do grande comércio ocorre a deteriorização da paisagem e da via urbana, congestionamento do trânsito e demissões no pequeno e micro comércio em decorrência desses novos empreendimentos.

Em relação ao desemprego gerado pelos novos empreendimentos, a cada nova vaga gerada pelo grande comércio, quatro demissões ocorrem no pequeno e micro comércio.

Assim, a criação de leis desta natureza, visa proteger o pequeno e micro comércio, a fim de impedir práticas comerciais injustas e ilegais, impostas pelas grandes redes de supermercados.



Folha nº 04 do proc.

Nº 01-309 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

O presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 13, quando lá está prescrito, a competência da Câmara Municipal para legislar sobre assunto local, bem como na Constituição Federal de 1988, nos artigos 170, inciso IX, e, artigo 179.

Desta forma, espero contar com o apoio dos nobres vereadores desta douta casa de leis.

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
02.08.2012
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ANÁLISE DE DOCUMENTOS E PROPOSTURAS
Em 02.08.12 às 18 h
Por *[assinatura]*
SAÍDA: _____ AC: _____ h _____ ASS: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Recebem juntado(s) o(s) documento(s) nº 05.1835. S.P. 27/08/12
[assinatura]
Mônica M. [illegible]
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

05
Folha nº 309/12 do
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.936

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

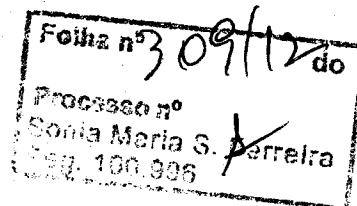
PL 0309/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (especialmente art. 66 e ss e 382 e ss – períodos de descanso);
- Lei Federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias de feriados civis e religiosos;
- Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, e dá outras providências - em seus art. 6º e 6º-A foi regulamentado o trabalho aos domingos e feriados, nas atividades do comércio em geral;
- Lei Federal nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007, que altera dispositivos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000;
- Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que aprova o regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949;
- Lei Orgânica do Município de São Paulo - especialmente art. 160, inciso II, que determina a competência do Poder Público Municipal para disciplinar as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, conceder e renovar licenças de instalação e funcionamento, bem como fixar horários e condições de funcionamento;
- Lei Municipal nº 11.354, de 5 de maio de 1993, que dispõe sobre o funcionamento do comércio no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio varejista aos domingos, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.776, de 18 de junho de 2008, que altera a Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002;
- PL 0815/2005, do Vereador Paulo Fiorilo, que dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências;
- PL 0577/2009, do Vereador Paulo Frange, que altera a redação da Lei nº 14.776, de 18 de junho de 2008, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**



Cópias dos documentos citados acompanham esta informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de agosto de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

07
Folha nº 309/12 de
Processo nº
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Texto compilado

Vide Decreto-Lei nº 127, de 1967
12.619, de 2012)

(Vide Lei nº

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho, que a este decreto-lei acompanha, com as alterações por ela introduzidas na legislação vigente.

Parágrafo único. Continuam em vigor as disposições legais transitórias ou de emergência, bem como as que não tenham aplicação em todo o território nacional.

Art. 2º O presente decreto-lei entrará em vigor em 10 de novembro de 1943.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETÚLIO VARGAS.
Alexandre Marcondes Filho.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.8.1943

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º - Esta Consolidação estatui as normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho, nela previstas.

Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviço.

§ 1º - Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais, as instituições de beneficência, as associações recreativas ou outras instituições sem fins lucrativos, que admitirem trabalhadores como empregados.

§ 2º - Sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas.

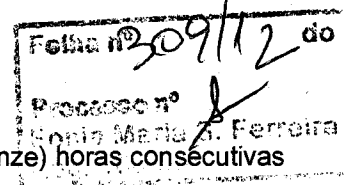
Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Parágrafo único - Não haverá distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, nem entre o trabalho intelectual, técnico e manual.

08

SEÇÃO III

DOS PERÍODOS DE DESCANSO



Art. 66 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Art. 67 - Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo único - Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

Art. 68 - O trabalho em domingo, seja total ou parcial, na forma do art. 67, será sempre subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.

Parágrafo único - A permissão será concedida a título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos, cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, expedir instruções em que sejam especificadas tais atividades. Nos demais casos, ela será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 (sessenta) dias.

Art. 69 - Na regulamentação do funcionamento de atividades sujeitas ao regime deste Capítulo, os municípios atenderão aos preceitos nele estabelecidos, e as regras que venham a fixar não poderão contrariar tais preceitos nem as instruções que, para seu cumprimento, forem expedidas pelas autoridades competentes em matéria de trabalho.

~~Art. 70. Salvo o disposto nos arts. 68 e 69, é vedado o trabalho em dias feriados nacionais. A autoridade regional competente em matéria de trabalho declarará os dias em que, por força de feriado local ou dias santos de guarda, segundo os usos locais, não deva haver trabalho, com as ressalvas constantes dos artigos citados.~~

Art. 70 - Salvo o disposto nos artigos 68 e 69, é vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4º - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Incluído pela Lei nº 8.923 de 27.7.1994)

§ 5º Os intervalos expressos no caput e no § 1º poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem,

não descontados da jornada. (Incluído pela Lei nº 12.619, de 2012) (Vigência)

Art. 72 - Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de 10 (dez) minutos não deduzidos da duração normal de trabalho.

09

Folha nº 309/12
Processo nº
Sônia Maria S. Ferreira
Sup. 100 000

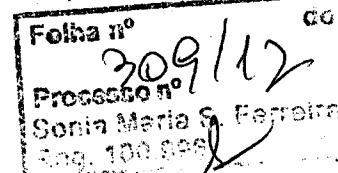
Art. 381 - O trabalho noturno das mulheres terá salário superior ao diurno.

§ 1º - Para os fins desse artigo, os salários serão acrescidos duma percentagem adicional de 20% (vinte por cento) no mínimo.

§ 2º - Cada hora do período noturno de trabalho das mulheres terá 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

SEÇÃO III

DOS PERÍODOS DE DESCANSO



Art. 382 - Entre 2 (duas) jornadas de trabalho, haverá um intervalo de 11(onze) horas consecutivas, no mínimo, destinado ao repouso.

Art. 383 - Durante a jornada de trabalho, será concedido à empregada um período para refeição e repouso não inferior a 1 (uma) hora nem superior a 2 (duas) horas salvo a hipótese prevista no art. 71, § 3º.

Art. 384 - Em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho.

Art. 385 - O descanso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia.

Parágrafo único - Observar-se-ão, igualmente, os preceitos da legislação geral sobre a proibição de trabalho nos feriados civis e religiosos.

Art. 386 - Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical.

SEÇÃO IV

DOS MÉTODOS E LOCAIS DE TRABALHO

~~Art. 387 - É proibido o trabalho da mulher:~~

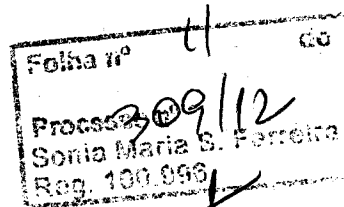
~~a) nos subterrâneos, nas minerações em sub-solo, nas pedreiras e obras, de construção pública ou particular;~~

~~b) nas atividades perigosas ou insalubres, especificadas nos quadros para este fim aprovados.~~
(Revogado pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

Art. 388 - Em virtude de exame e parecer da autoridade competente, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá estabelecer derrogações totais ou parciais às proibições a que alude o artigo anterior, quando tiver desaparecido, nos serviços considerados perigosos ou insalubres, todo e qualquer caráter perigoso ou prejudicial mediante a aplicação de novos métodos de trabalho ou pelo emprego de medidas de ordem preventiva.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 605, DE 5 DE JANEIRO DE 1949.

Regulamento

Repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Art. 2º Entre os empregados a que se refere esta lei, incluem-se os trabalhos rurais, salvo os que operem em qualquer regime de parceria, meação, ou forma semelhante de participação na produção.

Art. 3º O regime desta lei será extensivo àqueles que, sob forma autônoma, trabalhem agrupados, por intermédio de Sindicato, Caixa Portuária, ou entidade congênere. A remuneração do repouso obrigatório, nesse caso, consistirá no acréscimo de um 1/6 (um sexto) calculado sobre os salários efetivamente percebidos pelo trabalhador e paga juntamente com os mesmos.

Art. 4º É devido o repouso semanal remunerado, nos termos desta lei, aos trabalhadores das autarquias e de empresas industriais, ou sob administração da União, dos Estados e dos Municípios ou incorporadas nos seus patrimônios, que não estejam subordinados ao regime do funcionalismo público.

Art. 5º Esta lei não se aplica às seguintes pessoas:

~~a) aos empregados domésticos, assim considerados, de modo geral, os que prestem serviço de natureza não econômica e pessoa ou a família no âmbito residencial destas; (Revogada pela Lei nº 11.324, de 2006)~~

b) aos funcionários públicos da União, dos Estados e dos Municípios e aos respectivos extranumerários em serviço nas próprias repartições;

c) aos servidores de autarquias paraestatais, desde que sujeitos a regime próprio de proteção ao trabalho que lhes assegure situação análoga à dos funcionários públicos.

Parágrafo único. São exigências técnicas, para os efeitos desta lei, as que, pelas condições peculiares às atividades da empresa, ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço.

Art. 6º Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º São motivos justificados:

a) os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;

c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;

d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude do seu casamento;

e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;

f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

~~§ 2º A doença será comprovada, mediante atestado de médico da empresa, ou por ela designado e pago, e na falta deste, de médico da instituição de previdência social a que esteja filiado o empregado, de médico do Serviço Social da Indústria ou do Serviço Social do Comércio, de médico a serviço de repartição federal, estadual ou municipal incumbida de assuntos de higiene e saúde, ou, não existindo estes na localidade em que trabalhar o empregado, de médico de sua escolha.~~

§ 2º A doença será comprovada mediante atestado de médico da instituição da previdência social a que estiver filiado o empregado, e, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha. (Redação dada pela Lei nº 2.761, de 26.4.56)

§ 3º Nas empresas em que vigorar regime de trabalho reduzido, a frequência exigida corresponderá ao número de dias em que o empregado tiver de trabalhar.

Art. 7º A remuneração do repouso semanal corresponderá:

~~a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, não computadas as horas suplementares;~~

~~b) para os que trabalham por hora, à de sua jornada normal de trabalho, excluídas as horas complementares;~~

a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas; (Redação dada pela Lei nº 7.415, de 09.12.85)

b) para os que trabalham por hora, à sua jornada normal de trabalho, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas; (Redação dada pela Lei nº 7.415, de 09.12.85)

c) para os que trabalham por tarefa ou peça, o equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador;

d) para o empregado em domicílio, o equivalente ao quociente da divisão por 6 (seis) da importância total da sua produção na semana.

§ 1º Os empregados cujos salários não sofram descontos por motivo de feriados civis ou religiosos são considerados já remunerados nesses mesmos dias de repouso, conquanto tenham direito à remuneração dominical.

§ 2º Consideram-se já remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista ou quinzenalista cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por falta sejam efetuados na base do número de dias do mês ou de 30 (trinta) e 15 (quinze) diárias, respectivamente.

Art. 8º Excetuosos os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6º e 7º desta lei.

Art. 9º Nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga.

Art. 10. Na verificação das exigências técnicas a que se referem os artigos anteriores, ter-se-ão em vista as de ordem econômica, permanentes ou ocasionais, bem como as peculiaridades locais.

* * * Parágrafo único. O Poder Executivo, em decreto especial ou no regulamento que expedir para fiel execução desta lei, definirá as mesmas exigências e especificará, tanto quanto possível, as empresas a elas sujeitas, ficando desde já incluídas entre elas as de serviços públicos e de transportes.

~~Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda,~~

~~declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a sete:~~

~~Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 86, de 1966) (Revogado pela Lei nº 9.093, de 12.09.95)~~

~~Art. 12. Salvo no que entende com as instituições públicas referidas no artigo 4º, as infrações ao disposto nesta lei serão punidas, segundo o caráter e a gravidade, com a multa de cem a cinco mil cruzeiros.~~

Art. 12. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas, com multa de R\$ 40,25 (quarenta reais e vinte e cinco centavos) a R\$ 4.025,33 (quatro mil e vinte e cinco reais e trinta e três centavos), segundo a natureza da infração, sua extensão e a intenção de quem a praticou, aplicada em dobro no caso de reincidência e oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. (Redação dada pela Lei nº 12.544, de 2011)

Art. 13. Serão originariamente competentes, para a imposição das multas de que trata a presente lei, os delegados regionais do Ministério do Trabalho e, nos Estados, onde houver delegação de atribuições, a autoridade delegada.

Art. 14. A fiscalização da execução da presente lei, o processo de autuação dos seus infratores, os recursos e a cobrança das multas reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO GASPAR DUTRA

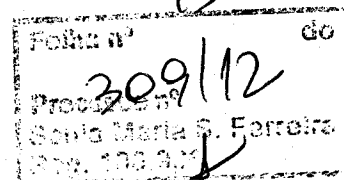
Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.1.1949

13
Procedimento nº 309/12
Senhora Maria S. Ferreira
Reg. 100.936

14
309/12
✓



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000.

Conversão da MPv nº 1.982-77, de 2000

Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências.

Texto compilado

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.982-77, de 2000, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição.

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

I - comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da respectiva categoria;

II - convenção ou acordo coletivo.

§ 1º Dos instrumentos decorrentes da negociação deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;

II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

§ 2º O instrumento de acordo celebrado será arquivado na entidade sindical dos trabalhadores.

§ 3º Não se equipara a empresa, para os fins desta Lei:

I - a pessoa física;

II - a entidade sem fins lucrativos que, cumulativamente:

a) não distribua resultados, a qualquer título, ainda que indiretamente, a dirigentes, administradores ou empresas vinculadas;

b) aplique integralmente os seus recursos em sua atividade institucional e no País;

c) destine o seu patrimônio a entidade congênere ou ao poder público, em caso de encerramento de suas atividades;

d) mantenha escrituração contábil capaz de comprovar a observância dos demais requisitos deste inciso, e das normas fiscais, comerciais e de direito econômico que lhe sejam aplicáveis.

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando

o princípio da habitualidade.

§ 1º Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos empregados nos lucros ou resultados, nos termos da presente Lei, dentro do próprio exercício de sua constituição.

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um semestre civil, ou mais de duas vezes no mesmo ano civil.

§ 3º Todos os pagamentos efetuados em decorrência de planos de participação nos lucros ou resultados, mantidos espontaneamente pela empresa, poderão ser compensados com as obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

§ 4º A periodicidade semestral mínima referida no § 2º poderá ser alterada pelo Poder Executivo, até 31 de dezembro de 2000, em função de eventuais impactos nas receitas tributárias.

§ 5º As participações de que trata este artigo serão tributadas na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês, como antecipação do imposto de renda devido na declaração de rendimentos da pessoa física, competindo à pessoa jurídica a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento do imposto.

Art. 4º Caso a negociação visando à participação nos lucros ou resultados da empresa resulte em impasse, as partes poderão utilizar-se dos seguintes mecanismos de solução do litígio:

I - mediação;

II - arbitragem de ofertas finais.

§ 1º Considera-se arbitragem de ofertas finais aquela em que o árbitro deve restringir-se a optar pela proposta apresentada, em caráter definitivo, por uma das partes.

§ 2º O mediador ou o árbitro será escolhido de comum acordo entre as partes.

§ 3º Firmado o compromisso arbitral, não será admitida a desistência unilateral de qualquer das partes.

§ 4º O laudo arbitral terá força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 5º A participação de que trata o art. 1º desta Lei, relativamente aos trabalhadores em empresas estatais, observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Consideram-se empresas estatais as empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

~~Art. 6º Fica autorizado, a partir de 9 de novembro de 1997, o trabalho aos domingos no comércio varejista em geral, observado o art. 30, inciso I, da Constituição.~~

~~Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de quatro semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras previstas em acordo ou convenção coletiva.~~

~~Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. (Redação dada pela Medida Provisória nº 388, de 2007)~~

~~Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva. (Redação dada pela Medida Provisória nº 388, de 2007)~~

Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. (Redação dada pela Lei nº 11.603, de 2007)

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva. (Redação dada pela Lei nº 11.603, de 2007)

~~Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 388, de 2007)~~

~~Art. 6º-B. As infrações ao disposto nos arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Medida Provisória nº 388, de 2007)~~

~~Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pela Medida Provisória nº 388, de 2007)~~

Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. (Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007)

Art. 6º-B. As infrações ao disposto nos arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007)

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.603, de 2007)

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.982-76, de 26 de outubro de 2000.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 19 de dezembro de 2000; 179ª da Independência e 112ª da República.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.2000



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.603, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007.

198
209/12
S. Paulo, 100.996
A

Conversão da Mpv nº 388, de 2007

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 388, de 2007, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Narcio Rodrigues, Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional, no exercício da Presidência, para efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.” (NR)

“Art. 6º-B. As infrações ao disposto nos arts. 6º e 6º-A desta Lei serão punidas com a multa prevista no art. 75 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Parágrafo único. O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

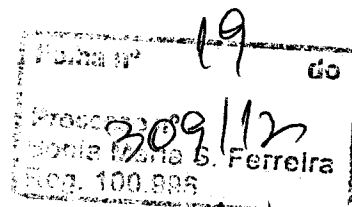
Congresso Nacional, em 5 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

Deputado NARCIO RODRIGUES
Primeiro Vice-Presidente da Mesa do
Congresso Nacional, no exercício da Presidência.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6/12/2007



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 27.048 DE 12 DE AGOSTO DE 1949.

Vide Decreto nº 83.842, de 1979

Aprova o regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e nos termos do art. 10, parágrafo único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949,

DECRETA:

Art 1º Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo qual rege-se a execução da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Art 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA.
Honório Monteiro

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.8.1949

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 27.048, DE 12 DE AGOSTO DE 1949

Art 1º Todo empregado tem direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, perfeitamente aos domingos, nos feriados civis e nos religiosos, de acordo com a tradição local, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

Art 2º As disposições do presente Regulamento são extensivas:

a) aos trabalhadores rurais, salvo os que trabalhem em regime de parceria agrícola, meação ou forma semelhante de participação na produção;

b) aos trabalhadores que, sob forma autônoma, trabalhem agrupados, por intermédio de sindicato, caixa portuária ou entidade congênere, tais como estivadores, conservadores, conferentes e assemelhados;

c) aos trabalhadores das entidades autárquicas, dos serviços industriais da União, dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, e das empresas por estes administradas ou incorporadas, desde que não estejam sujeitos ao regime dos funcionários ou extranumerários ou não tenham regime próprio de proteção ao trabalho, que lhes assegure situação análoga à daqueles servidores públicos.

Art 3º O presente regulamento não se aplica:

a) aos empregados domésticos, assim considerados os que prestem serviço de natureza não econômica a pessoa ou a família, no âmbito residencial destas;

b) aos funcionários da União dos Estados, dos Municípios e dos Territórios, bem como aos respectivos extranumerários, em serviço nas próprias repartições.

Art 4º O repouso semanal remunerado será de vinte horas consecutivas.

Art 5º São feriados e como tais obrigam ao repouso remunerado em todo o território nacional, aqueles que a lei determinar.

Parágrafo único. Será também obrigatório o repouso remunerado nos dias feriados locais, até o máximo de sete, desde que declarados como tais por lei municipal, cabendo à autoridade regional competente em matéria de trabalho expedir os atos necessários à observância do repouso remunerado nesses dias.

Art 6º Executados os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, garantida, entretanto, a remuneração respectiva.

§ 1º Constituem exigências técnicas, para os efeitos deste regulamento, aquelas que, em razão do interesse público, ou pelas condições peculiares às atividades da empresa ou ao local onde as mesmas se exercitarem, tornem indispensável a continuidade do trabalho, em todos ou alguns dos respectivos serviços.

§ 2º Nos serviços que exijam trabalho em domingo, com exceção dos elencos teatrais e congêneres, será estabelecida escala de revezamento, previamente organizada de quadro sujeito a fiscalização.

§ 3º Nos serviços em que fôr permitido o trabalho nos feriados civis e religiosos, a remuneração dos empregados que trabalharem nesses dias será paga em dobro, salvo a empresa determinar outro dia de folga.

Art 7º É concedida, em caráter permanente e de acordo com o disposto no § 1º do art. 6º, permissão para o trabalho nos dias de repouso a que se refere o art. 1º, nas atividades constantes da relação anexa ao presente regulamento.

§ 1º Os pedidos de permissão para quaisquer outras atividades, que se enquadrem no § 1º do art. 6º, serão apresentados às autoridades regionais referidas no art. 16, que os encaminharão ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, devidamente informados.

§ 2º A permissão dar-se-á por decreto ao Poder Executivo.

Art 8º Fora dos casos previstos no artigo anterior admitir-se-á excepcionalmente, o trabalho em dia de repouso:

a) quando ocorrer motivo de força maior, cumprindo à empresa justificar a ocorrência perante a autoridade regional a que se refere o art. 15, no prazo de 10 dias;

b) quando, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a empresa obtiver da autoridade regional referida no art. 15 autorização prévia, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 dias, cabendo neste caso a remuneração em dobro, na forma e com a ressalva constante do artigo 6º, § 3º.

Art 9º Nos dias de repouso, em que fôr permitido o trabalho, é vedada às empresas a execução de serviços que não se enquadrem nos motivos determinantes da permissão.

Art 10. A remuneração dos dias de repouso obrigatório, tanto o do repouso obrigatório, tanto o do repouso semanal como aqueles correspondentes aos feriados, integrará o salário para todos os efeitos legais e com ele deverá ser paga.

§ 1º A remuneração do dia de repouso corresponderá, qualquer que seja a forma de pagamento do salário:

a) para os contratados por semana, dia ou hora à de um dia normal de trabalho não computadas as horas extraordinárias;

b) para os contratados por tarefa ou peça, ao equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças executadas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelo dias de serviço efetivamente prestados ao empregador;

c) para os trabalhadores rurais, que trabalham por tarefa pré-determinada, ao cociente da divisão do

salário convencionado pelo número de dias fixado para a respectiva execução.

§ 2º A remuneração prevista na alínea a será devida aos empregados contratados por mês ou quinzena, cujo cálculo de salário mensal ou quinzenal, ou cujos descontos por faltas ao serviço sejam efetuados em base inferior a trinta (30) ou quinze (15) dias respectivamente.

Art 11. Perderá a remuneração do dia de repouso o trabalhador que, sem motivo justificado ou em virtude de punição disciplinar, não tiver trabalhado durante toda a semana, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º Nas empresas em que vigorar regime de trabalho reduzido, a frequência exigida corresponderá ao número de dias em que houver trabalho.

§ 2º Não prejudicarão a frequência exigida as ausências decorrentes de férias.

§ 3º Não serão acumuladas a remuneração do repouso semanal e a do feriado civil ou religioso, que recaírem no mesmo dia.

§ 4º Para os efeitos do pagamento da remuneração, entende-se como semana o período da segunda-feira a domingo, anterior à semana em que recair o dia de repouso definido no art. 1º.

Art 12. Constituem motivos justificados:

- a) os previstos no art. 473, e seu parágrafo da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) a ausência do empregado, justificada, a critério da administração do estabelecimento, mediante documento por esta fornecido;
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) a falta ao serviço, com fundamento na Lei de Acidentes do Trabalho;
- e) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude de seu casamento;
- f) a doença do empregado devidamente comprovada, até 15 dias, caso em que a remuneração corresponderá a dois terços da fixada no art. 10.

§ 1º A doença será comprovada mediante atestado passado por médico da empresa ou por ela designado e pago.

§ 2º Não dispondo a empresa de médico da instituição de previdência a que esteja filiado o empregado, por médico do Serviço Social da Indústria ou do Serviço Social do Comércio, por médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbido de assunto de higiene ou saúde, ou, inexistindo na localidade médicos nas condições acima especificados, por médico do sindicato a que pertença o empregado ou por profissional da escolha deste.

§ 3º As entradas no serviço, verificadas com atraso, em decorrência de acidentes de transportes, quando devidamente comprovados mediante atestado da empresa concessionária, não acarretarão, para o trabalhador, a aplicação do disposto no art. 11.

Art 13. Para os efeitos da legislação do trabalho e das contribuições e benefícios da previdência social, passará a ser calculado na base de trinta dias ou duzentos e quarenta horas o mês que anteriormente, o era na base de vinte e cinco dias ou duzentas horas.

Art 14. As infrações ao disposto na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, ou neste Regulamento, serão punidas, segundo o caráter e a gravidade, com a multa de cem a cinco mil cruzeiros.

Art 15. São originalmente competentes para a imposição das multas de que trata este Regulamento as autoridades regionais do trabalho: no Distrito Federal, o Diretor da Divisão de Fiscalização do Departamento

Nacional do Trabalho; nos Estados, os Delegados Regionais do Trabalho; e, nos Estados onde houver delegação de atribuições a autoridade delegada.

Art 16. A fiscalização da execução do presente Regulamento, bem como o processo de atuação de seus infratores, reger-se-ão pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art 17. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1949.

HONÓRIO MONTEIRO

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º
I - INDÚSTRIA

- 1) Laticínios (excluídos os serviços de escritório).
- 2) Frio industrial, fabricação e distribuição de gelo (excluídos os serviços de escritório).
- 3) Purificação e distribuição de água (usinas e filtros) (excluídos os serviços de escritório).
- 4) Produção e distribuição de energia elétrica (excluídos os serviços de escritório).
- 5) Produção e distribuição de gás (excluídos os serviços de escritório).
- 6) Serviços de esgotos (excluídos os serviços de escritório).
- 7) Confeção de coroas de flores naturais.
- 8) Pastelaria, confeitaria e panificação em geral.
- 9) Indústria do malte (excluídos os serviços de escritório).
- 10) Indústria do cobre electrolítico, de ferro (metalúrgica) e do vidro (excluídos os serviços de escritório).
- 11) Turmas de emergência nas empresas industriais, instaladoras e conservadoras de elevadores e cabos aéreos.
- 12) Trabalhos em cortumes (excluídos os serviços de escritório).
- 13) Alimentação de animais destinados à realização de pesquisas para preparo de soro e outros produtos farmacêuticos.
- ~~14) Fundição e siderurgia (fornos acesos permanentemente (excluídos os serviços de escritório)).~~
- 14) Siderurgia, fundição, forjaria, usinagem (fornos acesos permanente) - (exclusive pessoal de escritório) (Redação dada pelo Decreto nº 60.591, de 1967)
- 15) Lubrificação e reparos do aparelhamento industrial (turma de emergência).
- 16) Indústria moageira (excluídas os serviços escritório).
- 17) Usinas de açúcar e de álcool (com exclusão de oficinas e escritórios).
- 18) Indústria do papel de imprensa (excluídos os serviços de escritórios).
- 19) Indústria de vidro (excluído o serviço de escritório).
- 20) Indústria de cimento em geral, excluídos os serviços de escritório. (Incluído pelo Decreto nº 29.553,

de 1951)

21) Indústria do refino do petróleo. (Incluído pelo Decreto nº 61.146, de 1967)

22) Comércio varejista em geral. (Incluído pelo Decreto nº 91.100, de 1983)

23) Indústria Petroquímica, excluídos os serviços de escritório. (Incluído pelo Decreto nº 94.709, de 1987)

II - COMÉRCIO

1) Varejistas de peixe.

2) Varejistas de carnes frescas e caça.

3) Venda de pão e biscoitos.

4) Varejistas de frutas e verduras.

5) Varejistas de aves e ovos.

6) Varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário).

7) Flores e coroas.

8) Barbearias (quando funcionando em recinto fechado ou fazendo parte do complexo do estabelecimento ou atividade, mediante acôrdo expresso com os empregados).

9) Entrepósitos de combustíveis, lubrificantes e acessórios para automóveis (postos de gasolina).

10) Locadores de bicicletas e similares.

11) Hotéis e similares (restaurantes, pensões, bares, cafés, confeitarias, leiterias, sorveterias e bombonerias).

12) Hospitais, clínicas, casas de saúde e ambulatórios.

13) Casas de diversões (inclusive estabelecimentos esportivos em que o ingresso seja pago).

14) Limpeza e alimentação de animais em estabelecimentos de avicultura.

15) Feiras-livres e mercados, inclusive os transportes inerentes aos mesmos.

16) Porteiros e cabineiros de edifícios residenciais.

17) Serviços de propaganda dominical.

18) Comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais. (Incluído pelo Decreto nº 88.341, de 1983)

19) Comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

20) Comércio em hotéis. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

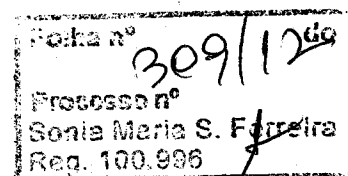
21) Agências de turismo, locadoras de veículos e embarcações. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

22) Comércio em postos de combustíveis. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

23) Comércio em feiras e exposições. (Incluído pelo Decreto nº 94.591, de 1987)

III - TRANSPORTES

- 1) Serviços portuários.
- 2) Navegação (inclusive escritório, unicamente para atender a serviço de navios).
- 3) Trânsito marítimo de passageiros (exceto de escritório).
- 4) Serviço propriamente de transportes (excluídos os transportes de carga urbanos e os escritórios e oficinas, salvo as de emergência).
- 5) Serviço de transportes aéreos (excluídos os departamentos não ligados diretamente ao tráfego aéreo).
- 6) Transporte interestadual (rodoviário), inclusive limpeza e lubrificação dos veículos.
- 7) Transporte de passageiros por elevadores e cabos aéreos.



IV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

- 1) Empresa de comunicação telegráficas, radiotelegráficas e telefônicas (excluídos os serviços de escritório e oficinas, salvo as emergência).
- 2) Empresa radiodifusão (excluídos escritório).
- 3) Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes).
- 4) Anúncios em bondes e outros veículos (turma de emergência).

V - EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1) Estabelecimentos de ensino (internatos, excluídos os serviços de escritório e magistério).
- 2) Empresas teatrais (excluídos os serviços de escritório).
- 3) Biblioteca (excluídos os serviços de escritório).
- 4) Museu (excluídos de serviços de escritório)
- 5) Empresas exibidoras cinematográficas (excluídos de serviços de escritório)
- 6) Empresa de orquestras
- 7) Cultura física (excluídos de serviços de escritório)
- 8) Instituições de culto religioso.

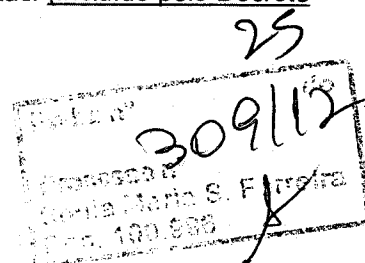
VI - SERVIÇOS FUNERÁRIOS

- 1) Estabelecimentos e entidades que executem serviços funerários.

VII - AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 1) Limpeza e alimentação de animais em propriedades agropecuárias.
- 2) Execução de serviços especificados nos itens anteriores desta relação.

3) colheita, beneficiamento, lavagem e transporte de hortaliças, legumes e frutas. (Incluído pelo Decreto nº 7.421, de 2010)





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

26

Folha nº	209/12
Processo nº	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

LEI ORGÂNICA
DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
(CONSOLIDAÇÃO)

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Processo nº 209/12
Sonia Maria S. Ferrelra
Ass. 100-000

Art. 160 - O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;

II - fixar horários e condições de funcionamento;

III - fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

IV - estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores;

V - regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade;

VI - normatizar o comércio regular, o comércio ambulante por pessoa física e jurídica nas vias e logradouros públicos e a atividade mercantil transitória em pontos fixos e em locais previamente determinados sem prejuízo das partes envolvidas;

VII - regulamentar a execução e controle de obras, incluídas as edificações, as construções, reformas, demolições ou reconstruções, os equipamentos, as instalações e os serviços, visando a observância das normas urbanísticas de segurança, higiene e qualidade de vida em defesa do consumidor e do meio ambiente;

VIII - outorgar a permissão de uso em locais apropriados, inclusive vias e logradouros públicos, para os serviços de interesse da coletividade, nos termos a serem definidos em lei.

§ 1º - As diretrizes e normas relativas à execução de obras, prestação de serviços, funcionamento de atividades, e ao desenvolvimento urbano deverão contemplar regras de preservação do patrimônio ambiental, arquitetônico, paisagístico, histórico e cultural urbano.

§ 2º - O início das atividades previstas no parágrafo anterior dependerá de licença prévia dos órgãos competentes e, se for o caso, de aprovação do estudo prévio de impacto ambiental e sócio-energético, garantida a realização de audiências públicas.

Art. 161 - O Município definirá espaços territoriais destinados à implantação de atividades e projetos de pesquisa e desenvolvimento da indústria de tecnologia de ponta, na forma da lei.

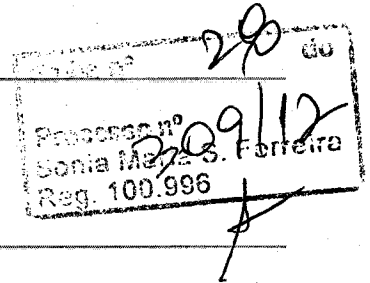
Art. 162 - O Poder Público estimulará a substituição do perfil industrial das empresas localizadas no Município, incentivando a transformação para indústrias de menor impacto ambiental, ficando vedada a instalação ou desenvolvimento de qualquer nova atividade, comprovadamente poluidora, a partir da promulgação da presente Lei.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 11354

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 11.354 05/05/1993 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o funcionamento do comercio no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 548/1991 ([ver documento](#))

Autor(es): Bruno Feder

Notas complem.: - Decreto nº 33.092/1993 - Dispoe sobre a abertura do comercio nas datas que especifica.

[\[Back \]](#)

29
Folha nº 29/12
Processo nº 309/12
Santa Maria S. Ferreira
f

LEI Nº 11.354, DE 5 DE MAIO DE 1993
(Projeto de Lei nº 548/91, do Vereador Bruno Féder)

Dispõe sobre o funcionamento do comércio no Município de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 13 de abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de comércio em geral no Município de São Paulo em 05 (cinco) domingos do ano.

Parágrafo único - Os domingos mencionados no "caput" deste artigo são: os que antecedem a data comemorativa do dia das mães, dos pais e dos namorados, bem como os dois domingos que antecedam a data comemorativa do Natal.

Art. 2º - O funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta lei subordina-se às disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes e, em especial, à legislação trabalhista.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de maio de 1993, 440ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

CORNÉLIO VIEIRA DE MORAIS JUNIOR, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

AMÉRICO UTUMI, Secretário Municipal de Abastecimento

RICARDO NAGIB IZAR, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de maio de 1993.

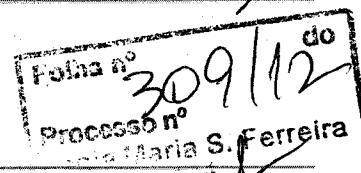
EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13473

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 13.473 26/12/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a concessao de autorizacao de funcionamento do comercio varejista aos domingos, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 86/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Campanha

Regulamentação: Decreto nº 45.676/2004 - Regulamenta esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 45.750/2005 - Regulamenta esta Lei, revogando a regulamentação anterior. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complet.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 102.355.0/3 - O Presidente do Tribunal de Justiça deferiu liminar proposta pelo Sindicato dos Lojistas do Comercio de Sao Paulo, com o fito de determinar a suspensao dos efeitos desta Lei. DOM 19/03/2003 p. 86-87 c. 4, 1.

- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 102.355.0/3 - O Tribunal de Justiça, por maioria de votos, julgou extinta a demanda, sem julgamento de mérito, cassando os efeitos da liminar que havia suspenso a aplicação desta Lei. A decisão não transitou em julgado. DOM 24/11/2004 p. 83 c. 2.

Alterações: Lei 14.776/2008 - Altera os arts. 1º e 2º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

LEI 13.473 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

(PROJETO DE LEI 86/01)
(VEREADOR TONINHO CAMPANHA - PSB)

Dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio varejista aos domingos, e dá outras providências.

José Eduardo Cardozo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos sujeito à autorização.

Art. 2º - A autorização de funcionamento do comércio aos domingos será concedida mediante requerimento do próprio interessado.

Art. 3º - O pedido deverá fazer-se acompanhar de convenção coletiva de trabalho, firmada entre os sindicatos representantes das categorias econômicas e profissionais respectivas, ou acordo de trabalho, firmado entre o sindicato profissional e a empresa requerente.

Art. 4º - A desobediência às disposições desta lei acarretarão ao infrator o cancelamento da autorização de que trata o artigo 1º, que só poderá ser renovada uma vez, atendido o disposto no artigo 3º, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2002.

O Presidente, José Eduardo Cardozo

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 30 de dezembro de 2002.

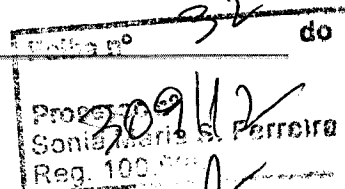
O Diretor Geral, Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14776

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.776 18/06/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a redação da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio aos domingos, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 821/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Adilson Amadeu

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.776, DE 18 DE JUNHO DE 2008

(Projeto de Lei nº 821/07, do Vereador Adilson Amadeu - PTB)

Altera a redação da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio aos domingos e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, acrescidos das expressões: "em geral" e "feriados" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados sujeito a autorização."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.473, de 26 de dezembro de 2002, acrescido das expressões "em geral" e "feriados", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A autorização de funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados será concedida mediante requerimento do próprio interessado."

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0815/2005 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

"Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados e dá outras providências.

A Câmara dos Vereadores de São Paulo promulga:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o funcionamento, aos domingos e feriados, das lojas de departamentos, supermercados, hipermercados e lojas de material de construção integrantes das denominadas "redes", no município de São Paulo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se por "redes" as empresas que possuam mais de 2 (duas) filiais, no Brasil ou no Exterior, de supermercados, hipermercados, lojas de material de construção e lojas de departamentos.

Art. 3º - Os supermercados, hipermercados, lojas de material de construção e lojas de departamentos pertencentes às denominadas "redes" poderão funcionar de segunda-feira a sábado, das 8:00 às 22:00 horas.

Art. 4º - A desobediência às disposições desta lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais).

§ 1º - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso da extinção deste índice, será adotado outro, criado por legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - Em caso de reincidência ocorrerá o fechamento administrativo do estabelecimento por 30 (trinta) dias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2005. Às Comissões competentes."

35
309/12
30/09/2009
Vereador Paulo Frange

PROJETO DE LEI 01-0577/2009 do Vereador Paulo Frange (PTB)

"Altera a redação da Lei nº 14.776, de 18 de junho de 2008, que dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio em geral aos domingos e feriados e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 14.776 de 18 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o funcionamento do comércio em geral, bares, restaurantes e similares aos domingos e feriados sujeito a autorização."

Art. 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 14.776 de 18 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A autorização de funcionamento do comércio em geral, bares, restaurantes e similares aos domingos e feriados será concedida mediante requerimento do próprio interessado".

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2009 Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 27/8/12 às 16:46
20 RF
Lillian Bueno Alba
RF 10.933

Relator
Quito

28-8-12



28/08/12 15:24
Isis
28/08 18:30 

03/10/12 11:30


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 36239 e folha de informação nº
31/10/12
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01667/2012

pl0309-12

Folha nº 36 do
Processo nº 01-309/12
Gabriel S. M. Ribeiro *SR*
RF. 11.317 -- SGP-12

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0309/12.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, que dispõe sobre diretrizes do funcionamento do comércio varejista nos domingos e feriados em São Paulo, proibindo-o, nestes dias, para as denominadas redes de supermercados e hipermercados.

Segundo a justificativa da proposta, tem-se como finalidade o estímulo ao pequeno comércio, o aumento das ofertas de emprego, e a proteção das práticas comerciais no âmbito municipal.

A propositura merece prosperar, como veremos a seguir.

O projeto insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, e encontra fundamento no poder de polícia administrativa do Município, dada à necessidade de proteção do interesse social.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

“Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”

Sobre a disciplina das atividades econômicas no território municipal, a Lei Orgânica de São Paulo, também na proteção do interesse local, estabelece que:

17 - RELCOM
17- 01689/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0309-12

Folha nº 37 do
Processo nº 01-309/12
Gabriel S. M. Ribeiro *gr*
RF. 11.317 – SGP-12

“Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;

II – fixar horários e condições de funcionamento;...”

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que “tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local (*in* “Direito Municipal Brasileiro”, 15ª edição, Malheiros Ed., pág. 505).

Especificamente com relação à fixação de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal já reiterou que o Município é competente para dispor sobre o assunto, entendimento que restou consolidado na Súmula nº 645, daquela Corte:

“É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”

Por fim, cumpre salientar que a matéria é sujeita ao quórum simples para deliberação, sendo, neste caso, dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Todavia, visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, e para adequar o valor da multa prevista na propositura, tendo-se em vista que a Unidade Fiscal de Referência - UFIR foi extinta pela Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, bem como para fixar um índice de reajuste dela, é necessária a apresentação do substitutivo abaixo.

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

SUBSTITUTIVO Nº 26 MAR. 2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 00309/2012
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0309-12

Folha nº 38 de
Processo nº 01-300/12
Gabriel S. M. Ribeiro *gr*
RF. 11.317 – SGP-12

Dispõe sobre diretrizes e o funcionamento do comércio varejista nos domingos e feriados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento aos domingos e feriados, das denominadas redes de supermercados e hipermercados, na cidade de São Paulo.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento durante os domingos e feriados do comércio varejista, ainda que, seja uma rede, quando em cada uma de suas unidade, o número de colaboradores não ultrapasse 50 funcionários.

Art. 3º Pela denominação REDES, entende-se as empresas com 4(quatro) ou mais filiais no Brasil, ou, no exterior.

Art. 4º Os infratores desta lei ficam sujeitos a penas de multa no valor de R\$ 22.799,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e nove reais), sendo elevada ao dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o “caput” deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0309-12

Folha nº 39 de

Processo nº 01-309/12

Gabriel S. M. Ribeiro *sn*

RF. 11.317 - SGP-12

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

31/10/12

[Signature]
ARSELINO TATTO

[Signature]
ABOU ANNI

[Signature]
ADOLFO QUINTAS

[Signature]
CELSO JATENE

[Signature]
EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

[Signature]
MARCO AURÉLIO CUNHA

[Signature]
QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 01 / 11 / 12

Pág. 104 Col. 04

Conferido

Rubem Davi Romancini
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Atividade Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 01/11/12

Rubem Davi Romancini
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Atividade Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer
e Gastronomia.

Em 01/11/12 às 18:01

Sandra Paula T. S. Horie
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF 11.402

Ao Vereador / A Vereadora

Ricardo Teixeira

Para relatar:

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 06/11/12

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

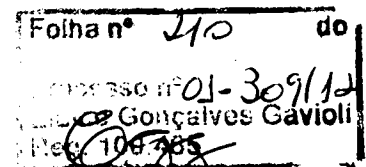
Será inscrito nesta data documento 40 e 41 publicado

com nº 40 e 41 da Comissão de Informação nº 12/12/12

RF - 160485



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01949/2012

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 00309/2012.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho (PT), dispõe sobre diretrizes e o funcionamento do comércio varejista nos domingos e feriados na Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

Pela propositura, ficará proibido o funcionamento das redes de supermercados e hipermercados aos domingos e feriados na cidade de São Paulo, sendo permitido o funcionamento daquelas que em cada uma de suas unidades o número de colaboradores não ultrapasse 50 funcionários.

O Autor justifica que o presente projeto visa fomentar o desenvolvimento do micro e pequeno comércio e ao mesmo tempo protegê-los, diminuindo o grau de vulnerabilidade a que ficam submetidos em detrimento à expansão das redes de supermercados.

Também argumenta que existe uma ideia equivocada de que o grande comércio gera emprego em grande escala, dizendo que a cada nova vaga gerada pelo grande comércio, quatro demissões ocorrem no pequeno e micro comércio.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura, apresentando substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica legislativa e também para adequar o valor da multa prevista na propositura, tendo em vista que a Unidade Fiscal de Referência – UFIR foi extinta pela Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, bem como fixar um índice de reajuste dela.

Em face do exposto e considerando que a medida irá contribuir para o desenvolvimento dos pequenos estabelecimentos comerciais no município, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é **favorável** à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 12/12/12

17 - RELCOM
17- 01972/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 12 / 12

Pág. 00 Col. 02

Conferido SPH

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RA. 11.402

Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº -42- Em 02/01/13
Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 42

do PL 01.309/12 em 02/01/2013

(a) ph

Sandra Paula T. S. Horto
Técnico Administrativo
RF. 11.402

À
SGP.33
Para arquivamento.
No termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02/01/2013.

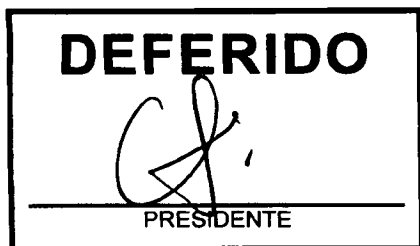
ph
Sandra Paula T. S. Horto
Técnico Administrativo
RF. 11.402

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>42</u> fls.
Arquivado em	<u>07/01/2013</u>
O Func.º	<u>Eliete L.S.</u>

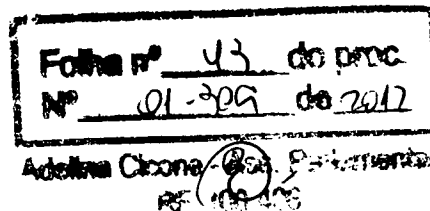
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 47 e folha de informação
sob nº 44. ...251.3...113...
Ass: CPV

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00214/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PL 309/12 do ver. Alfredinho.

Sala das Sessões, 18 de março de 2013


Vereador Alfredinho
Líder do PT

DSF - SP.22 - 18/03/2013 - 18:11 - 003576 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 01-309 de 2012, 25/3/13 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0214/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

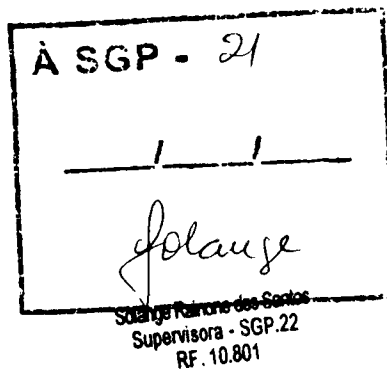

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

2013/13



Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801



Segue juntado , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 45 Em 28 / 03 / 13


Leonardo Amador Pedrazzoli

RF. 11.372 - Técnico Administrativo



CÂMARA
SÃO

16 - PAR
16- 00180/2013

Folha nº 45 do proc.
nº 01-305 de 2012

Leonardo Amarel Pedrazzoli
RF 11.372 - SGP-12

PARECER DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 309/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa proibir o funcionamento, aos domingos e feriados, das denominadas redes de supermercados e hipermercados, na cidade de São Paulo, ficando apenas autorizado o funcionamento durante esse período, ainda que seja uma rede, quando em cada uma de suas unidades o número de colaboradores não ultrapassar 50 funcionários. Pela denominação "redes", entende-se empresas com 4 (quatro) ou mais filiais no Brasil ou no exterior. A propositura, ademais, prevê multa de 10.000 UFIRs em caso de descumprimento.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "... visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, e para adequar o valor da multa prevista na propositura, tendo-se em vista que a Unidade Fiscal de Referência - UFIR foi extinta pela Medida Provisória nº 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, bem como para fixar um índice de reajuste dela".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26/03/2013

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

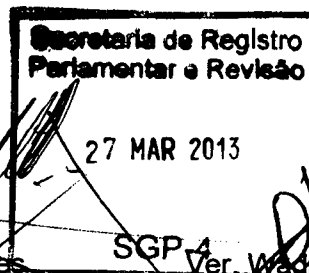
Marta Costa
Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Wladimir Mutran



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02/04/13

Pág. 89 Col. 32

Conferido DSR

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) 46 a — e folha de
informação sob nº —. 30/04/2013
Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira
RF 10.940

- PL 309/2012, do Vereador ALFREDINHO (PT). Dispõe sobre diretrizes e o funcionamento do comércio varejista nos domingos e feriados na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer sobre subst. ao PL 309/12)

O SR. PRESIDENTE (José Américo - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 309/12. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

que se juntado, neste data documentar
a informação rubricado sob rubrica
47 a 69 Em 27/5/13

João César Rodrigues 
Técnico Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 47
do Processo nº 01-0309-2012
Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 – SGP.12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ROBERTO TRIPOLI

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 15 DE MAIO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone
- Suspensão



O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Boa tarde. Quero dar as boas vindas a todos. Estão presentes o pessoal do Sindicato dos Comerciantes ligado a UGT. Temos PLs para audiência pública. Sugiro que iniciássemos com o PL do nobre Vereador Alfreidinho, em seguida ao do nobre Vereador Aurélio Nomura e por fim do nobre José Américo.

Para que possamos organizar a audiência, vou suspender a reunião por alguns minutos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Antes de encerrarmos a reunião da Comissão e passarmos as audiências, vamos apreciar o PL 155/12, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais. Há um substitutivo do nobre Vereador Paulo Fiorilo. Informo aos Srs. Vereadores Membros da Comissão, de que é fruto do debate realizado com os servidores municipais.

Aberta a discussão. Tem a palavra o nobre Vereador Aurélio Nomura.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, não conheço o substitutivo de V.Exa. Será que teríamos em mãos para fazer uma análise?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Está aqui.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Indagado ao nobre Relator e Presidente, qual o impacto que teria esse aumento na folha?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – O impacto está anexado ao processo. Aliás, deve estar nas mãos da assessoria as tabelas. Essas são as tabelas: impacto orçamentário: impacto a partir de maio de 2011. De novembro e maio.

Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade a assessoria do PSDB, ainda está fazendo uma análise. Como não estava constando na ordem do dia e entrou em “pé de pauta” não tivemos, ainda condições de terminar o processo. Estamos aqui apenas com um assessor da assessoria do partido, não houve a possibilidade. Mas logo de cara, verificamos que esse impacto é muito pequeno, tendo em vista o orçamento da Cidade de São Paulo e seria de bom tom, até porque o PT sempre batalhou em prol dos trabalhadores de buscar um salário razoável. Não colocar um reajuste irrisório. Porque na realidade não se reajusta no total nenhum por cento de reajuste os funcionários públicos de São Paulo terão. Se formos analisar, simplesmente, a inflação que chega a 6%, deveria, acredito, o substitutivo acompanhar para no mínimo alcançar a inflação que tivemos nesse período e por quanto os trabalhadores serão novamente penalizados, sendo imposto um reajuste que não é reajuste. Reajuste de menos 1% ao ano, na realidade é uma grande agressão a classe trabalhadora, principalmente aos trabalhadores aqui da Prefeitura do Município de São Paulo. Era o que tinha a dizer e o PSDB irá apresentar a definição, todo o arcabouço de argumentos durante a discussão no plenário. Muito obrigado!

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Apenas a título de contribuição a Prefeitura do Município de São Paulo a apresentou como resultado da mesa de negociação, um piso salarial de 1.132 para o nível e 1.380 para o nível médio. Valores que estavam defasados ao longo dos últimos anos. O que permite um reajuste considerável. Agora esse debate em análise que o PSDB irá fazer é importante. Registro que é fruto da negociação estabelecida na mesa com esse sindicato.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Além do que, não está constando a discussão com relação aos servidores da educação. Não consta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Aproveito para informar a V.Exa. que hoje a Prefeitura do Município de São Paulo, realiza última reunião da Mesa para concluir a negociação com os professores.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Digo, não seria interessante, de nós não votarmos esse projeto e depois convocarmos uma extraordinária a partir do momento que possamos ter em mão de quanto será o reajuste dos professores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Só para separar a discussão, ela é apartada. Isso aqui diz respeito ao quadro da Prefeitura, em geral, piso.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Mas ai dá para estimar o impacto que vamos ter.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – E se deixarmos para discussão posterior, perderemos a oportunidade de beneficiar esses servidores neste momento.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Não é retroativo?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Nesse caso já é. Mas a negociação lá ainda está sendo feita. Não podemos interferir. E não resolver agora não paga na folha seguinte.

O SR. AURÉLIO NOMURA – É que na realidade o reajuste, realmente, volto a falar é uma coisa risória.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Dei para V.Exa. o índice de 10,19%, para o piso.

O SR. AURÉLIO NOMURA – É um valor insignificante, tendo em vista arrecadação da Prefeitura do Município de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – A votos o substitutivo. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado com voto contrário do nobre Vereador Aurélio Nomura.

Declaro encerrada a pauta da Comissão. Passemos as audiências públicas dos PLs. Estão presentes os Srs. Vereadores: Aurélio Nomura, Marta Costa, Ricardo Nunes, Wadih Mutran, Adilson Amadeu e Jair Tatto.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento declaro abertos os trabalhos da 4ª Audiência Pública. Informo que a reunião está sendo transmitidas pela internet através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line. A íntegra da transcrição dessa audiência pública estará disponível ao público em geral no Portal da Câmara Municipal de São Paulo.

Chamo, para compor a Mesa, as seguintes autoridades: Vereador Ricardo Teixeira, Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente; Felipe Teixeira, assessor do Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão; e Vereador Alfredinho, autor de um dos projetos em pauta.

Informo que as inscrições para pronunciamento devem ser feitas junto à Secretaria da Comissão.

Passemos aos itens da pauta, começando pelo projeto do Vereador Alfredinho. Proponho que o item 3º da pauta passe a ser o item 1º. A votos a inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; (Pausa) Está aprovado.

Passemos ao PL 309/2012, do Vereador Alfredinho, que dispõe sobre diretrizes e o funcionamento do comércio varejista nos domingos e feriados na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Pergunto se o autor gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa) Tem a palavra o nobre Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ADILSON AMADEU – Em primeiro lugar, parabéns, Sr. Presidente, pela condução dos trabalhos nesta reunião. Gostaria de já requerer cópia das notas taquigráficas desta reunião, relativa ao PL 309/2012, do nobre Vereador Alfredinho.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – É regimental o pedido de V.Exa. Deferido. Solicito à assessoria que providencie cópia ao Vereador.

Tem a palavra o nobre Vereador Alfredinho, para falar por 5 minutos sobre o projeto.

O SR. ALFREDINHO – Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores e trabalhadores e trabalhadoras do setor do comércio e de sindicatos. Na verdade, já deve ter havido mais que um projeto com o mesmo tema do apresentado por mim, pois essa é uma discussão antiga que envolve os trabalhadores do segmento do comércio e os sindicatos da categoria. A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo já discutiu a matéria a partir de um projeto semelhante, de autoria do Deputado Vicente Cândido.

Muitas vezes ocorre de o Vereador autor de um projeto não ser reeleito para a

legislatura seguinte, ou até apresenta o projeto, mas ele não prospera, vai ao Arquivo e o Vereador não pede o desarquivamento. Fui procurado por representantes desses sindicatos, que me solicitaram a reapresentação dessa matéria. Assim, apresentei o projeto por achar justa a reivindicação dos trabalhadores que prestam serviços em shoppings e grandes estabelecimentos. Não se trata de interferir no comércio pequeno e familiar, que fecha aos domingos, uma vez que existe uma tradição cultural e até religiosa que preserva o domingo para as famílias. Todo mundo entende isso. Mas esse não é o caso dos trabalhadores que são alvo desse projeto. As folgas são escalonadas, raramente há folga aos domingos. Eles trabalham em Natal, Ano Novo, Dia das Mães, em todos os feriados importantes; raramente passam um domingo em casa descansando com sua família. Alguns argumentam que a população está habituada a frequentar shopping aos domingos, mas tudo é questão de costume. Não viajei muito, mas costumo ler e sei que em vários países aos domingos não funciona nada, e a população já se habituou tanto a planejar suas compras – concentrando-as em períodos de folga e durante a semana - como a respeitar o direito dos trabalhadores.

Aí, vêm os empresários argumentando que haverá demissão de 30% dos trabalhadores. Não acredito nisso porque a vedação do comércio aos domingos não muda nada, apenas haverá uma folga concedida no domingo. O comércio continuará funcionando normalmente. Como sindicalista, defendi, durante toda minha vida, a estabilidade no emprego, mas depois percebi que o que garante a estabilidade no emprego é a economia forte. Prova disso é termos hoje menos de 7% de desemprego no País, porque a economia está sendo movimentada. Embora não esteja havendo crescimento como se esperava, a economia consegue manter o nível de empregos.

A finalidade desta audiência pública é ouvirmos as partes envolvidas – trabalhadores, com suas razões, e os empresários que foram convidados, para exporem seus argumentos contra o projeto. Sei que há setores empresariais que são a favor do meu projeto. No Brasil, temos um costume de portugueses. Os portugueses raramente fecham seus estabelecimentos, por isso conseguem progredir. Mas isso se deve ao ritmo deles. Srs. Vereadores, trabalhei com portugueses por muito tempo, por isso falo com essa convicção. Por outro lado, temos de reconhecer que os trabalhadores precisam também dessa dedicação às suas famílias, ou seja, a folga aos domingos. Porque uma folga escalonada é muito ruim para o trabalhador, que não aproveita o contato com sua família. O dia de folga desse trabalhador é o dia que a família está trabalhando. Em geral, quando a folga do trabalhador se dá na semana, a mulher está trabalhando, o filho está na escola. Então, ele fica sozinho em casa sem ter praticamente nada para fazer. A grande maioria dos trabalhadores abdica da própria folga e vai trabalhar justamente porque não tem o que fazer em casa.

Daí minha defesa desse projeto. Espero que a Casa faça um bom estudo sobre a matéria. E, sendo aprovada, que seja sancionada. Assim, corrigiremos uma injustiça em relação a esses trabalhadores. Além disso, sendo aprovado em São Paulo, esse projeto tenderá a ser aprovado no País inteiro. Em Teresinha, cidade onde nasci, o comércio não funciona aos domingos e fecha aos sábados após o meio dia. No Espírito Santo, a mesma coisa, como bem lembrou o Luizão. Em outras capitais, a mesma coisa, e a população já está habituada.

Portanto, o projeto é uma maneira de reparar uma injustiça e dar qualidade de vida a esses trabalhadores, concedendo-lhes a oportunidade de aproveitar os domingos em família. Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço ao Vereador Alfredinho.

Aproveito para anunciar que foram convidados para esta reunião os Srs.: Secretário Municipal de Finanças; Secretária Municipal de Planejamento, representada hoje pelo Sr. Felipe; Secretário Municipal de Cultura, cujo representante está a caminho; Ricardo Teixeira, Secretário do Verde e Meio Ambiente, que já está presente; Rogério Pinto Coelho Amato, Presidente da Associação Comercial de São Paulo; João Carlos Galassi, Presidente da Associação Paulista de Supermercados; e Luiz Fernando Pinto Veiga, da Abrasce, que justificou sua ausência por ter de ir a Brasília e comunicou que seu representante também se



encontra em viagem ao exterior.

Como se trata de uma audiência pública, a palavra está aberta ao debate público. Consulto se também algum Vereador gostaria de fazer uso da palavra. (Pausa)

O SR. _____ - Sr. Presidente, V.Exa. poderia solicitar da plateia a identificação de quem está representando as entidades, para que possamos nos situar?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – O.k. Do Sindicato dos Comerciantes. (Pausa) Vice-Presidente.

Convido para compor a Mesa o Presidente da Apas, Roberto Longo Moreno.

Tem a palavra o nobre Vereador Ricardo Nunes

O SR. RICARDO NUNES – Sr. Presidente, peço que V.Exa. espere os representantes de entidades declinarem seus nomes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Claro.

- Manifestações fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – José Gonzaga da Cruz, Vice-Presidente do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo. (Pausa) Luiz Santos Souza, do Sintramac - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Atacadista e Varejista de Material de Construção de São Paulo. (Pausa) Mercedes Mosquera, do Sincovaga - **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo.** (Pausa)

O SR. ANTONIO ALMEIDA - (Longe do microfone, pouco audível) – Antônio Almeida (?), Presidente em exercício da Federação dos Instrutores.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Mais algum representante de entidade? (Pausa) Luciano Pereira, da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio e Serviços. (Pausa) E Sônia Barbosa, membro da Comissão.

O primeiro inscrito para falar é o Sr. Elias Francisco de Oliveira, do Sintramac.

O SR. ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA – Bom dia à Mesa e aos demais presentes. Relativamente ao projeto de lei do Exmo. Sr. Vereador Alfredinho, nosso ponto de vista é que ele precisa ser alterado.

O artigo 1º do projeto diz o seguinte: “Fica proibido o funcionamento aos domingos e feriados, das denominadas redes de supermercados e hipermercados, na cidade de São Paulo”. Entendemos que essa proibição está restrita apenas às redes de supermercados e hipermercados. Faltou mencionar que os trabalhadores em geral, de todos os comércios, precisam do descanso. Assim, propomos o seguinte teor para o presente artigo: “Fica proibido o funcionamento, aos domingos e feriados, de todos os comércios que não sejam função essencial na cidade de São Paulo”. Porque não percebemos, pelas palavras do Vereador, que o funcionamento dessas empresas tenha caráter essencial. Essencial, para nós, ...

Essencial, para nós, é aquilo que não podemos ficar sem. Como o próprio Vereador propôs, nós podemos nos adequar. Então, não basta apenas fecharmos os supermercados e hipermercados, mas todos os comércios em geral, que não sejam essenciais à população para que os trabalhadores possam gozar de um dia com a família, como sair e curtir o momento com a família.

Pontuamos também o artigo 2º, que remete a uma margem de erro. Diz que fica autorizado o funcionamento do comércio durante domingos e feriados, seja uma rede, quando em cada uma de suas unidades, o número de colaboradores não ultrapasse 50 funcionários. Aí há uma discriminação às empresas de pequeno porte, porque o trabalhador dessas empresas automaticamente não tem o gozo de dia de folga. Somente os que trabalham em grandes empresas têm direito à folga. Gostaríamos de uma autorização dentro desses dois artigos, Vereador.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Muito obrigado, Sr. Elias.

Tem a palavra a Sra. Mercedes Mosquera, do Sincovaga.

A SRA. MERCEDES MOSQUERA – Senhoras e senhores, prezados Srs. Vereadores do Município de São Paulo, o Sincovaga – Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo é a entidade que, desde 1931, representa tanto

os microempresários quanto os médios e grandes empresários da categoria de mercados, mercearias e supermercados do Município de São Paulo.

É com esse conhecimento de causa que vemos com estranheza e decepção o projeto de lei 309/12, pois o citado projeto irá prejudicar todos os micro, pequeno, médio e grandes empresários, além da própria população da Cidade e seus trabalhadores. A começar, é necessário mencionar que o projeto é absolutamente inconstitucional por vários motivos. Primeiro, lembramos aos apoiadores do projeto da falta de competência para o Município acabar com o comércio varejista aos domingos.

Ora, desde 1949, o Decreto nº 27.048, que regulamentou a Lei 605/1949, permite que o comércio de gêneros de primeira necessidade funcione nos dias de repouso. Os atuais supermercados do gênero mais moderno dos mercados de outrora encaixam-se nessa orientação. O que fica claro é que a competência constitucional assegurada aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesses locais não é autorizada de revogação de comandos legais federais. A competência municipal, nesse caso, é evidentemente supletiva e deve respeitar a competência da União para legislar sobre as atividades comerciais varejistas no território nacional. Ao Município compete regular o comércio nos aspectos legais.

Segundo, a clara violação à Carta da República, que tem como fundamento a livre iniciativa, consagrada no artigo 1º, Inciso IV e no artigo 170 da Constituição Federal e também da livre concorrência.

É injustiça que esta Casa não pode ratificar. Lembramos que São Paulo é a terra da vanguarda, do desenvolvimento e o paulistano carrega no sangue, na bandeira e no brasão, nobres Srs. Vereadores, a lembrança de que conduz e não é conduzido.

A Cidade também aprendeu que não para também aos domingos e gira a economia e gera renda e gera emprego com seu comércio, que não descansa e não vira as costas à família paulistana. Senhores, temos a Copa do Mundo chegando. Limitar o comércio de redes de supermercados e hipermercados é verdadeiro tiro no pé. Milhares de turistas visitarão nossa Cidade e por mais que tenhamos otimismo, não há tempo hábil para que os micro e pequenos empresários do Município possam se adequar à súbita e enorme demanda de turistas. Haverá prejuízo, tanto a eles, quanto à sociedade.

Logo, a economia da nossa Cidade sofrerá, o turismo sofrerá, os empresários de todos os portes sofrerão, os trabalhadores de São Paulo sofrerão, os munícipes consumidores sofrerão. Sofrerão porque deles será tirado o direito de procurar a melhor compra. Serão prejudicados por terem que se deslocar mais quando o comércio mais próximo estiver fechado e não puder atendê-los.

Terceiro, o projeto de lei que discutimos, com todo o respeito, atenta contra o valor social do trabalho, prescrito na Constituição Federal. Uma vez que é uma verdadeira violência, uma discriminação contra trabalhadores de um mesmo setor.

Ora, não queremos acreditar que o projeto fira a impessoalidade exigida ao legislador por razões políticas. Mas, ficou estranho direcionar o projeto às chamadas redes de supermercados e hipermercados. A igualdade, senhores, é um mandamento que com muito custo conseguimos consagrar em nossa Constituição e nossa cidade não pode discriminar seus próprios trabalhadores.

O impacto de proibir empresas de médio e grande porte de trabalharem aos domingos e feriados, que, cabe mencionar, já é objeto de regras especiais em convenção coletiva entre entidade e a entidade laboral representativa gerará perdas de postos de emprego em curto e médio prazo, que infelizmente o micro e o pequeno empresários não conseguirão repor.

Portanto, a Sincovaga entende que o projeto de lei, por melhor intenção que possa ter, não vem atender nem ao microempresário, nem à economia do Município e, especialmente, nem à população de São Paulo. Por isso, nos posicionamos contra o segmento e votação.

Agradeço a atenção de todos.

Muito obrigada. Mercedes – Sincovaga.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço à Sra. Mercedes. Permiti-lhe um tempo a mais e o farei dentro do que for tolerável.

Tem a palavra ao Sr. Roberto Longo Pinho Moreno, da Apas.

O SR. ROBERTO LONGO PINHO MORENO – Bom dia a todos. Bom dia ao Sr. Presidente da Mesa e a todos os componentes.

A Apas – Associação Paulista de Supermercados hoje tem inscritos aproximadamente 1.200 supermercadistas no estado de São Paulo. Somos totalmente favoráveis à livre iniciativa, tanto é que quanto àquele supermercadista que pretende abrir ou fechar o comércio no interior não temos nenhuma interferência, somos a favor da livre iniciativa.

No que diz respeito ao PL que estamos hoje guerreando nesta audiência pública, digo que goza de inconstitucionalidade, pois está tratando de forma desigual os médios e grandes supermercadistas com relação aos pequenos, como bem falaram as duas pessoas anteriormente.

O que temos que ter em mente também é que os nossos Governos Federal, Estadual ou Municipal estão priorizando o quê? Trabalho, fonte de riqueza. Hoje, o domingo é o segundo melhor dia para o comércio no estado de São Paulo. Por isso, se abolirmos os domingos, que ao total são 52, quase dois meses, vai ser um caos total para a população, que já está acostumada a fazer suas compras nesse dia.

Diferentemente do que o nobre Vereador Alfredinho falou, aos nossos funcionários ele é admitido e dá o direito de pelo menos dois finais de semana, segundo as nossas convenções, de gozar com a sua família. No que diz respeito ao Natal e Ano Novo, nenhum supermercado abre nesses dias. Então, damos esse direito, somos favoráveis à família, mas acima de tudo, somos favoráveis ao emprego.

Hoje em dia, diferentemente do que foi afirmado também há pouco, se deduzirmos 52 domingos, necessariamente poderemos abrir mão de parte desses funcionários. O estudo que temos é de que poderíamos dar a própria folga no domingo a 20% a 30% dos funcionários. Estamos pretendendo dar mão-de-obra e não tirá-la. Por isso, temos que analisar com muita cautela, muito cuidado o que diz respeito à livre iniciativa, que é o principal de tudo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço a manifestação do Sr. Roberto.

Tem a palavra o Sr. José Gonzaga da Cruz, do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo.

O SR. JOSÉ GONZAGA DA CRUZ – Quero saudar a Mesa na pessoa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, o meu nobre Vereador e patrício Alfredo Cavalcante - já sabia que o nome Cavalcanti era nome de bravo. Indiscutivelmente, vindo da sua origem, de onde também finquei minhas raízes e sou originário, só pode ser o nome de bravo.

Quero saudar os demais vereadores presentes e a única mulher que compõe esta Mesa e também faz parte do meu partido, PSD; quero saudar especialmente os companheiros da Mooca, o nobre Vereador Ricardo Teixeira. Em nome do cidadão moquense e da República da Mooca, as nossas homenagens.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Por favor, me inclua nessa.

O SR. JOSÉ GONZAGA DA CRUZ – O senhor também é da Mooca?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Sou da Mooca, da República.

O SR. JOSÉ GONZAGA DA CRUZ – Então, somos vizinhos e graças a Deus somos cidadãos moquenses, cidadãos brasileiros e, acima de tudo, cidadãos do mundo.

Quero saudar os empresários presentes e dizer que apoiamos o projeto, nobre Vereador. Sindicatos comerciais, uma instituição que data as suas origens e a sua fundação a idos do século XVIII, apoia indiscutivelmente esse projeto.

Esse projeto contempla os anseios dos comerciantes e dos trabalhadores que, sem dúvida nenhuma, é a categoria mais proeminente, sem sombra de dúvida, a categoria que mais trabalha neste país.

E não venham dizer que isso vai causar desemprego. É apenas e tão somente uma

transferência de venda que acontece um dia da semana. A pessoa deixará de comprar aos domingos e passará a comprar e diluir as suas compras no decorrer da semana, nos dias em que se pode abrir o comércio.

Gostaria e sugeriria, sim, que esse projeto obviamente fosse mais amplo, porque tem que contemplar os grandes atacadistas, portanto todos os comércios da cidade de São Paulo, independente de ser essencial ou não.

É uma missão que contempla os anseios e desejos dos trabalhadores e é a maior categoria deste país. Somos 12 milhões de trabalhadores. É capaz de fazer qualquer mudança e mudança, inclusive, política neste país, nobres Vereadores.

Uma instituição que data de 1825 quer indiscutivelmente o cumprimento desse projeto. E não venham dizer que é inconstitucional, não, nobre Vereador. Inconstitucional, talvez, seja a relação capital e trabalho, quando ele vai relatar sobre as horas de trabalho. (Palmas)

Mas, esta Casa, através dos seus Vereadores e da sua autoridade maior, pode proibir o funcionamento do comércio aos domingos. Então, ele não é eivado, de forma alguma, de inconstitucionalidade. É constitucional, sim.

Tivemos muito recentemente o reconhecimento da categoria dos comerciários a nível de Brasil. Isso já contempla um pouco. Para trabalhar aos domingos tem que conversar conosco. A jornada, o banco de horas tem que ser conversado com os trabalhadores. Nós, trabalhadores e empresários, temos a possibilidade de definir isso em patamar de igualdade e justiça social.

Justiça social é fazer os iguais, iguais e os desiguais, iguais. Esse projeto, nobre Vereador, a nosso ver e ao ver dos comerciários de São Paulo, tem que contemplar todas as atividades e todas têm que ser proibidas.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Luiz Santos Souza, Presidente do Sindicato dos Promotores e Demonstradores de Venda.

O SR. LUIZ SANTOS SOUZA – Bom dia a todos e a todas. Não foi falado, por exemplo, que depois que o comércio abriu aos domingos e feriados, teve uma redução de trabalhadores na área do comércio de serviços. O DIEESE tem esses dados. Os empresários aqui não falarão isso. Não vão falar, por exemplo, que no dia 1º de maio as pessoas do comércio de serviços, 70% dos trabalhadores estavam trabalhando. Temos o direito de não trabalhar no dia 1º de maio. Temos que trabalhar no dia do trabalhador.

Hoje, na área do comércio de serviços, temos vários trabalhadores doentes, com LER, Dort, estresse, Síndrome do Pânico, alcoolismo e aqui também não foi dito, porque o capital tem que imperar. Há dados do DIEESE também de que todas essas empresas estão muito bem financeiramente às custas de escravizar o trabalhador do comércio de serviços. (Palmas)

Temos que dar qualidade de vida a esses trabalhadores. Eles não têm direito de ficar aos domingos com sua família; não podem levar o filho para assistir o jogo de futebol; não podem ir à igreja. Será que todos os empresários trabalham aos domingos? Por que os trabalhadores não têm o direito de ficar domingo e feriado com sua família?

É preciso falar a verdade. A Câmara de Vereadores do Município de São Paulo pôde legislar, sim, sobre a abertura ou não do comércio aos domingos e feriados.

No dia 1º de maio estávamos fazendo um evento da zona Sul e o Vereador Alfredinho estava lá. No Oeste da Cidade Dutra, 70% dos trabalhadores estavam lá. Então, nós, trabalhadores do comércio de serviços, somos considerados trabalhadores de segunda classe. Por quê? Porque os empresários só pensam no capital e no lucro.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) - Agradeço ao Sr. Luiz Santos Souza.

Tem a palavra o Sr. Luciano Pereira Leite, da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio e Serviços.

Após a fala do Sr. Luciano, encerraremos as falas dos presentes e, em seguida, abriremos a palavra aos Srs. Vereadores que quiserem se manifestar, até porque vários já participaram de audiências e debates sobre esse projeto.

O SR. LUCIANO PEREIRA LEITE – Bom dia a todos e a todas. Quero cumprimentar a Mesa em nome da Vereadora e as mães pelo Dia das Mães, um dia muito especial.

Quero dizer algo muito simples. São Paulo é um Município de vanguarda, acolhedor. Tivemos recentemente a questão das domésticas e acredito que todo mundo imaginava que seria impossível as domésticas serem reconhecidas por um trabalho que gere riqueza, que produza, da mesma forma que o comércio, com as demais categorias.

É possível mudar. Digo que São Paulo é uma Cidade acolhedora porque sou funcionário do Carrefour, uma rede de supermercados. Já vi muitos contrerrôneos, por exemplo, pessoas que vieram do Japão, que plantam tomates, legumes, verduras.

Muitas dessas empresas, a partir de 1996, começaram a falir por causa da inserção das multinacionais no comércio, da exigência de comprar bonificação. Tenho certeza de que seus contrerrôneos todos reclamam disso. Fornecer em grande quantidade para as empresas me levou à falência. Não vou me alongar nesse sentido.

Acolhedor de outras nações, está aqui o Vereador que é do Piauí. Então, queria parabenizar os nordestinos que têm ajudado a construir a riqueza deste país. É justo, é necessário que haja mudança e quando falamos em mudar, falamos em nome da vida das pessoas.

Hoje, estão aqui representadas várias pessoas do setor patronal. Eu sou da mesa de negociação do setor dos supermercados. Claro, parte da pauta vai para essa mesa, vão para as nossas bases no momento da negociação. Mas não dá para fecharmos os olhos, não dá para não chamar esta Casa de Leis à responsabilidade porque muitas pessoas, inclusive eleitores, estão em casa devido à síndrome do pânico ou com uma série de problemas ocupacionais gerados pelo excesso de trabalho.

Algumas pessoas aqui falaram de igualdade, de direitos, e esses são os mesmos que não pagam DSR! Quantas reclamações nós temos de jornada excessiva. E o custo para o Estado e para o Município do comércio aberto aos domingos, eu tenho certeza de que em nossas entidades temos pesquisas, elas apontam no sentido de que o trabalhador adocece. Não sei quem milita no setor saúde do trabalhador, mas a doença mental causada pelo excesso de trabalho, digo isso porque atendo principalmente empregados do Carrefour, Walmart, Pão de Açúcar - que são as grandes redes, que nós queremos ver fechadas -, são mais de 50 pessoas atendidas em nosso departamento médico. E é porque não folgam aos domingos, aos sábados, aos feriados, perdem o convívio familiar.

Quero encerrar dizendo que para nós da Confederação Nacional do Comércio e Serviços da CUT, esse é apenas um passo da mudança porque o domingo é ainda... Imaginei que seria um processo inexorável. E estando nesta audiência pública, como hoje, observando a idoneidade de todos os Vereadores, creio que será levado adiante. Poderemos, um dia, ver não só o comércio das multinacionais fechado, mas o comércio em geral fechado aos domingos, a exemplo de qualquer país da Europa.

Obrigado a todos.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Antonio Almeida Júnior é o próximo inscrito.

Consulto a Sra. Sonia se não quer fazer uso da palavra, os Vereadores consideram importante ouvi-la quanto à questão tratada. (Pausa) Se a senhora mudar de ideia, avise-me.

O SR. ANTONIO DE ALMEIDA JÚNIOR – Bom dia a todos. Parabenizo a Mesa na pessoa do Vereador Alfredinho, ex-metalúrgico que é autor do projeto.

É muito difícil discutir melhorias para o trabalhador quando o empresariado diz assim: aqui não é local de discussão, mesmo assim fica na discussão. O empresariado olha para os sindicatos e centrais presentes, aqui, e diz: isso vai causar desemprego. Nós sabemos que não, é como disse o comerciante, só vai transferir o dia da venda.

O mais difícil é o empresariado não vir e dizer: 50% dos donos de mercados, do comércio, eles sonégam as horas-extras dos holerites. Temos várias reclamações no sindicato de que as horas-extras não são colocadas nos holerites. Quantas reclamações nós não temos no sindicato de que o convênio médico, previsto na convenção coletiva, não é cumprido. Isso não é colocado em discussão! Se o trabalhador está doente, vamos colocá-lo fora do supermercado, mandar embora. A trajetória então é sair do mercado, ir para o advogado do sindicato e entrar com processo contra o mercado. Independente da central sindical – CUT, que nós fazemos parte, o GT, a Força Sindical e outras – nós temos de apoiar fortemente o projeto do Vereador Alfredinho, sensibilizar os Vereadores presentes. (Palmas)

Temos que acabar com o trabalho aos domingos. Ou por questão religiosa, ou pelo descanso, mas é por atenção ao trabalhador.

Falo assim porque em 2002 um operário assumiu a Presidência da República, falavam esses mesmos empresários que ia afundar o País, que um trabalhador não tinha condição de dirigir este País. Depois falaram que uma mulher não podia ser Presidente, e está aí a nossa Presidente. Quantas presidentes de sindicato existem hoje?

Temos de sair daqui convictos, independente de central sindical, vamos marchar e aprovar o projeto de lei.

Obrigado a todos, vamos à luta.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – A Sra. Sonia se inscreveu. Tem então a palavra a Sra. Sonia, do Voto Consciente, que acompanha todas as audiências públicas da Casa.

A SRA. SONIA BARBOZA – Eu não estava preparada para dar a minha opinião, mas é o seguinte: pergunto a alguma mulher que está aqui se ela não trabalha aos domingos? Eu trabalho de segunda a segunda. Eu não tenho um dia de folga porque tem a casa, os filhos, a família, e os senhores que também nos dão muito trabalho! (Risos)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Mas no domingo a gente está fora da Câmara!

A SRA. SONIA BARBOZA – Ontem, trabalhei o dia inteiro! Mais de 12h. Nós, mulheres, trabalhamos de domingo a domingo, não é verdade?

Agora, eu sugeri aos senhores que em vez de marchar nesse sentido, façam um levantamento, uma enquete com todos os trabalhadores do comércio. Vejam se eles todos apoiam os senhores. (Palmas) Essa seria uma maneira mais democrática porque os senhores representam um grupo, sindicato, mas os senhores acham que estão falando em nome de todos. A mesma coisa eu digo aos Vereadores. Às vezes, eles tomam posições nesta Casa que eu tenho certeza de que a população pensa ao contrário. E eles são os nossos representantes eleitos, mas às vezes achamos...

Ano passado, eu falei tanto do Itaquerão, acho aquilo um absurdo, mas tudo bem. Acho que a população não concordava, mas os senhores votaram.

A minha opinião é que os senhores façam uma enquete entre os associados e vejam o que eles pensam. E tomem assim uma posição mais firme.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço a contribuição da Sra. Sonia. Vou perguntar então aos sindicatos se foi feita alguma enquete. Se tiverem o resultado, informem a Sra. Sonia. Se não foi feita, fica a sugestão. Vou sugerir também ao Vereador Alfredinho que proponha que o Voto Consciente folgue aos domingos. (Risos)

O SR. ALFREDINHO – Proponho que nos acompanhem em nossa jornada no sábado e no domingo. Quem sabe darão notas melhores em suas avaliações. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil, não sei qual entidade representa.

O SR. LAERTE BRASIL – Quero parabenizar a mesa, os empresários e os trabalhadores presentes. Sou Presidente da Uni Global Cidades, Nações do Trabalho e Empreendedorismo. É uma central mundial que está sendo organizada em 125 países, inclusive, com grande resultado. Recentemente, estouramos dez casas de prostituição na

Espanha e em mais três países. Temos um trabalho secreto junto com a Interpol.

A cidade de São Paulo é global, mas é insustentável. Setenta e cinco por cento dos cidadãos daqui dominam o PIB da cidade de São Paulo. Isso é um absurdo porque a cidade de Nova York tem a mesma quantidade de ricos, mas lá eles detêm 19% do PIB.

Quanto às empresas, tanto as indústrias como as comerciais, estão caindo fora da cidade de São Paulo devido a maior carga de impostos que são aplicados.

Vamos dar inconstitucionalidade ao projeto, porque para defendermos o espectro do trabalho e do emprego, temos de lutar pelos trabalhadores e pela defesa das instituições empregadoras, das pequenas e médias empresas. Essas instituições, no País, geram 68% do emprego, inclusive, na cidade de São Paulo.

Um projeto como esse vai retroceder e ajudar a expulsar essas empresas, tanto comerciais como industriais, da cidade de São Paulo. Se o comércio for abrir no final de semana, tem de consultar o empregado e garantir 100% numa boa alimentação e se certificar que o trabalhador quer vir trabalhar aos domingos. Não forçá-lo.

Obrigado pela palavra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço ao Sr. Laerte Brasil. Com relação a essa questão de terem estourado as casas de prostituição na Espanha, quero sugerir que a Uni Global continue nessa luta.

Abrirei a palavra aos Srs. Vereadores para que se manifestem com relação ao projeto. Quero trazer para esse debate uma questão, no intuito de contribuir com os representantes das entidades – estão presentes o Sr. Roberto Longo e a Sra. Mercedes, que se manifestaram. Em 2005, apresentei um projeto de lei nesta Casa que tinha um escopo parecido com o do Vereador Alfredinho, mas trabalhava a ideia das grandes redes.

Tive a oportunidade, como muitos também, de conhecer o funcionamento dessas grandes redes na Europa. Um fato que me chamou a atenção é que nenhum hipermercado, nenhuma grande rede, se instala dentro da cidade. Em Paris, na França, por exemplo, os hipermercados estão fora da cidade e observa-se que o pequeno comércio instalado tem funcionamento normal, mas o emprego do pequeno foi protegido, nesse sentido, ao distanciar o hipermercado. Assim, às vezes, a pessoa pode fazer uma compra pequena num pequeno comércio, que continua funcionando normalmente.

Esse é um debate interessante, principalmente, quando se traz o argumento da inconstitucionalidade, mas a Câmara pode proporcionar um diálogo, onde a Mesa de negociação pode ser uma alternativa, mas, nesse caso, introduz um elemento importante que é o debate legislativo – que a proposta do Vereador Alfredinho traz. De que forma os empresários encaram esse debate e como os trabalhadores dialogam com os empresários?

Estava conversando com o pessoal de Santana, o Claudio, por exemplo, sobre o acordo feito com as concessionárias. Elas precisam fechar duas vezes a cada final de semana. Isso acaba sendo uma forma também de possibilitar ao trabalhador um descanso, a compra do supermercado ou a ida à igreja, enfim, as coisas que, normalmente, ele estaria impedido de fazer. É óbvio que o empresário está preocupado em possibilitar o funcionamento para que ele possa aferir seu lucro. É o óbvio. A redução de um dia, dificulta a venda e traz dificuldades também para o consumidor.

Dialogávamos de como, cada um, nos adaptariamos a uma situação como essa. Normalmente, fariamos as compras à noite, no domingo ou no sábado. Mas quando olhamos para o outro lado do caixa, pensamos como essas pessoas se adaptam à vida que levam, sem sábado ou domingo e folgam às segundas ou terças-feiras. Óbvio que folgar num outro dia é bom, mas não é o ideal, porque a mãe, o marido ou a mulher dele folgou no sábado ou no domingo.

Acho que esse é um debate que precisa ser feito. É preciso encontrar caminhos de solução. Não estou fazendo debate da inconstitucionalidade ou da constitucionalidade, estou dizendo que há necessidade do bom senso e da busca por saídas. É óbvio que todo mundo tem uma jornada de sete dias, de doze ou treze horas, tanto as mulheres como os Vereadores. Não estou falando os homens. Os Vereadores da Câmara Municipal não têm só a agenda

daqui para cumprir, existe uma além, que pressupõe reuniões aos sábados, domingos, finais de semana à noite e assim por diante. Essa situação é difícil, porque acaba sacrificando alguém em casa. Isso precisa ser pensado.

Com a palavra o Vereador Jair Tatto.

O SR. JAIR TATTO – Bom dia a todos. Obrigado pela possibilidade de falar.

Primeiro, conheço o Vereador Alfredinho há muitos anos. Em sua militância e trajetória de vida, jamais S.Exa. faria um projeto que não fosse em defesa dos trabalhadores. Não tenho dúvida alguma sobre isso, pela sua origem e tradição.

Aproveito este instante para consultar a Mesa se teremos direito a uma segunda audiência pública também. Preciso saber se esse projeto vai a Plenário ou direto ao Executivo. Como sou um camarada amigo, companheiro e muito tranquilo nas minhas informações, preciso saber se o projeto vai direto ao Sr. Prefeito, que pode vetar. Quero fazer algumas ponderações. Correndo o risco do veto, esse projeto não propõe trabalhadores abaixo ou acima de 50; trabalhador é trabalhador, seja até ou mais de 50. Precisamos verificar esse detalhe.

Sobre o Voto Consciente, tanto o Voto Consciente quanto o Defenda São Paulo pegam muito no nosso pé, nunca vi. O Vereador Alfredinho e eu andamos, ralamos o final de semana inteiro e o voto deles contra nós não tem jeito. Vou parar de andar na periferia, vou ficar só aqui dentro em Comissões e o povo lá fora que nos aguarde. Assim vou ter nota dez deles, mas o povo vai me dar zero. Vou perder a eleição. Precisamos tomar muito cuidado com isso. Estou chegando agora, mas já conheço bem vocês e quero que vocês me conheçam bem também.

Devemos ponderar alguns pontos. Esse projeto poderia sugerir um aumento do número de empregos, ou seja, quando se trabalha no domingo, paga-se hora extra. Poderíamos transformar esse projeto da seguinte forma: os hipermercados não poderão forçar o trabalhador a fazer hora extra ou receber adicional noturno. Eles terão de contratar mais gente. Também ficaria bom, não é? (Palmas)

Entendo que todo projeto de lei é sequência de uma reivindicação. Já fiz 36 projetos na Casa, nesses quatro meses. Nenhum, honestamente, da minha cabeça. Sempre em função da solicitação de uma categoria, de uma associação ou de um segmento da sociedade. O Vereador Alfredinho também atendeu à solicitação dos sindicatos, das associações e dos trabalhadores. Não é assim que funciona? Não é essa a nossa função? Legislar baseado naquilo que vocês propõem para a Cidade. Somos os interlocutores e os propositores.

Se houver possibilidade de realizarmos mais uma audiência para nos aprofundarmos nessa questão, acharia bom. Prefiro que tenhamos mais uma audiência para podermos debater com muita tranquilidade sobre todas essas questões.

Digo aos trabalhadores presentes que sou solidário. Sou da quebrada junto com vocês e estamos juntos. Vamos debater. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Muito obrigado, Vereador Jair Tatto. Com a palavra o Vereador Ricardo Nunes.

O SR. RICARDO NUNES – Boa tarde a todos. Antes de tudo, queria dizer que é muito bacana ver uma audiência pública com pessoas educadas e organizadas, onde cada uma vai defender o seu interesse, nem sempre as pessoas vão convergir para a mesma opinião, sempre haverá opiniões diferentes.

Tanto os representantes dos supermercados, do comércio, falaram de forma muito respeitosa com o Sindicato e as outras entidades dos funcionários, como vice-versa.

Isso é muito importante num País democrático termos esse direito e essa responsabilidade de poder falar e respeitar a opinião contrária.

Queria dar uma contribuição com relação às limitações da atividade do Vereador. Existe o argumento de vocês sobre a ilegalidade.

Entendo que não seja ilegal e gostaria de citar o parecer da Comissão de Constituição de Justiça com relação a esse projeto do Vereador Alfredinho.

Há vários assuntos, mas separei um trechinho para falar.

"Sobre a disciplina das atividades econômicas no território municipal, a Lei Orgânica de São Paulo, também na proteção do interesse local, estabelece que:

Art. 60. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas envolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, dentre outros, as seguintes atribuições:

I – conceder e renovar licenças para estacionamento (?);

II – fixar horários e condições de funcionamento."

Transcorre e há outro trecho:

"Especificamente, com relação a horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já reiterou que o Município é competente para dispor sobre o assunto, entendimento que restou consolidado na Súmula 645 daquela Corte "É competente o Município para fixar horário de funcionamento de estabelecimento comercial".

Não quer dizer que eu seja de acordo com o projeto do Alfredinho. Quer dizer que, no meu entendimento, é constitucional, e o Vereador tem que ter a sua atividade reconhecida para legislar sobre as questões do Município.

Como a Sônia falou, somos representantes eleitos, e não é fácil ter voto. Para se chegar na Câmara Municipal com somente 55 Vereadores, numa Cidade de 11 milhões de habitantes, é porque gastou muita sola de sapato. Vocês têm que colocar no critério de avaliação gastar sola de sapato, porque caneta só não dá certo.

Dizem que é mais fácil ser um Deputado Federal do que um Vereador.

Era essa a minha fala. Primeiro, reiterarei a questão do respeito mútuo, que é muito importante; segundo, falei a minha opinião baseada na Comissão de Constituição e Justiça, que diz que o Vereador tem competência para legislar no Município.

Terceiro: sempre que tivermos um debate, isso nos ajudará a ter uma Cidade melhor.

Parabéns, Vereador Alfredinho.

Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra o Vereador Aurélio Nomura e, em seguida, o Secretário.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Sr. Presidente, boa tarde a todos. Estive analisando o nosso Vereador Ricardo Nunes falando a respeito, mas me faz lembrar que, infelizmente, os pareceres dados pela Comissão de Constituição e Justiça da nossa Casa peca – e peca muito – porque vai depender do interesse do Relator com relação a esse projeto ou não.

Gostaria de citar também algo que aconteceu. Não vou citar súmula, mas me faz lembrar que nós também já discutimos alguns projetos de fechamento e limitando horários.

Houve um projeto que disse respeito ao fechamento de bares e restaurantes às 11h, meia-noite e uma hora. Foi aprovado por esta Casa. Foi vetado pelo Prefeito. Entraram com uma ação, e o Supremo Tribunal entendeu que essa regulamentação dependia de legislação federal. Não estou seguro com relação à constitucionalidade ou não dessa lei. Seria interessante buscarmos, e estão aqui os sindicatos, o patronal e dos trabalhadores, que chegasse a esta comissão pareceres de juristas para que pudéssemos nos conscientizar, nos convencer do que está certo ou não, até para não prejudicar o Executivo. No final das contas o fardo cairá sobre o Executivo com relação à legalidade. Chamar também alguém da Procuradoria Geral do Município para que se manifeste sobre o projeto. Acho que nós votarmos, nós todos entusiasmados, favoráveis ou não, poderemos ter posição contrária do Prefeito, poderá vetar.

Antes de tudo, para não cometermos deslize, seria interessante a manifestação da Procuradoria porque dá para entender a posição dos empregados, é extremamente justa a argumentação. Nós temos o direito ao descanso uma vez por semana para estarmos junto aos nossos familiares, a ter estreitamente familiar, conviver com os nossos filhos, amigos. Ao mesmo tempo, precisamos ver o outro lado, os empresários, e não só, também dos fregueses

que precisam fazer algum tipo de compra.

Vejo muito na periferia um volume grande pessoas fazendo suas compras. Especialmente, por exemplo, cito num supermercado que inaugurou perto da minha casa. Eu vejo que aos domingos o movimento é muito maior.

Vários Vereadores se posicionaram dizendo que poderia abrir um final de semana sim, outro não. Acho que seria de bom alvitre esta comissão avançar em relação ao projeto. Quem sabe possamos apresentar um substitutivo.

Assim, peço à presidência para realizarmos, o quanto antes, uma nova audiência pública com mais dados que possam nos municiar para tomarmos uma melhor decisão.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Vereador, se me permitir, antes de passar ao Secretário Ricardo Teixeira, quero sugerir ao Vereador Alfredinho para não encaminhar à Procuradoria por conta da autonomia dos poderes. Cabe ao Legislativo fazer o debate! Quero dizer mais, cabe à Comissão de Justiça, que tem dado pareceres corretos, que tem apreciado de modo adequado, avaliar todos os projetos de todos os vereadores. Vereador Nomura, V.Exa. sabe que se a justiça disser que não há legalidade, constitucionalidade, o projeto não vai tramitar. Temos nesta Casa uma comissão que está muito atenta a essas questões.

Aliás, esta Casa aprovou há muitos anos a lei do cinto de segurança, e foi sancionada! Se havia ou não vício de iniciativa, inconstitucionalidade, mostrou-se uma medida acertada, amplamente divulgada pelo País. Esta Casa tem capacidade e condições de dar passos importantes, principalmente porque pode ser farol para outras cidades.

Quero apenas discordar pontualmente porque sei da importância que tem a comissão, dos projetos do senhor e dos meus, que estão tramitando, passam por lá e podem ser barrados.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Mas o que temos visto, Presidente, é que na comissão alguns projetos com semelhante teor são encarados como inconstitucionais e outros legais! O que eu digo é que essa questão deveria ser resolvida, creio haja necessidade de outros pareceres para que possamos formar uma posição.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Sugiro que não façamos aqui uma relação direta com o Executivo, se não, perdemos a nossa autonomia.

Tem a palavra o Secretário Ricardo Teixeira, meu amigo, morador de região importante da cidade.

O SR. RICARDO TEIXEIRA – Bom dia. Primeiro, quero me manifestar quanto ao projeto. Eu ainda Vereador – hoje na Secretaria – fui relator desse projeto e fomos a favor.

Quero retornar no tempo, Presidente, porque em 1990 a cidade de São Paulo precisava administrar o trânsito nos sábados e domingos. Naquele momento, eu era funcionário da CET, Assessor da Presidência. Os agentes de trânsito, os marronzinhos, não trabalhavam aos sábados e domingos. Mas a Prefeita Erundina entendeu que a cidade precisava, que teríamos de ter agentes de trânsito trabalhando aos sábados e domingos. Foi feita uma grande negociação com o sindicato e a escala de trabalho, que é a que vale até hoje, foi implantada. É o 6-1, 5-2. Foi reduzida a jornada diária de 8h para 6h40min; foi diluído ao longo dos 30 dias do mês. Seis dias de trabalho folga um, sábado ou domingo; depois, cinco dias de trabalho folga o final de semana inteiro. Dessa forma está até hoje, e o trânsito têm os agentes aos sábados e domingos. Essa negociação tem 23 anos.

Hoje, eu sou Secretário do Verde, e os parques da cidade, e nós vamos pegar um exemplo, o Parque do Ibirapuera. São 150 mil pessoas visitando o parque aos domingos, então o diretor do parque tem que trabalhar aos domingos, mas eu tenho de dar folga também. Estamos em negociação na Secretaria para ver como vamos fazer porque no dia de maior público nos parques de toda cidade, “bomba” no sábado e no domingo, os diretores têm que folgar.

Falo isso porque conversei com o Alfredinho e disse: o assunto é muito polêmico. Fui favorável enquanto relator. Vou sugerir então Presidente – e já falei ao Vereador Alfredinho – que façamos um debate, um plebiscito na cidade, que levemos o assunto para os dois lados, para quem compra e para quem vende para que a cidade de São Paulo tome a decisão, se o

comércio abre ou não aos sábados e domingos. Caso a cidade resolva que abra, que haja uma escala de trabalho convincente com o descanso que as pessoas precisam, que as pessoas não tenham síndrome ou doenças em função de jornada excessiva de trabalho. Sugiro então ao Presidente que seja feito um plebiscito porque acho a matéria das mais polêmicas que passou nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço a manifestação do Secretário, do nobre Vereador Ricardo Teixeira. Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Alfredinho.

Depois vamos encaminhar no sentido de uma nova audiência pública, do Vereador Jair Tatto; e a sugestão do Secretário para fazer uma consulta popular. Acho que temos de envolver as entidades, um debate com a cidade, assim por diante.

Tem a palavra o Vereador Alfredinho.

O SR. ALFREDINHO – Vou ser rápido. Primeiro dizer que a intenção em colocar até 50 trabalhadores, todo projeto, aliás, não sai nunca perfeito. Quando apresentamos cabe então emendas e substitutivo. Tudo que tiver a intenção de melhorar o projeto, é claro que vamos acatar.

A questão dos 50 trabalhadores é exatamente porque entendo que quem está matando o comércio dos bairros, àquele supermercado pequeno, familiar, aquele que emprega dois, três trabalhadores do bairro, e a maioria fecha aos domingos, depois do meio-dia, os grandes estão matando. Estão indo para os bairros – Extra, Sonda, etc. – e os pequenos não têm como concorrer com os grandes atacadistas. Vem então no sentido de fortalecer o pequeno comerciante do bairro porque funciona até a hora do almoço e a população vai comprar no pequeno comércio do bairro. Por isso a ideia de ter até 50 trabalhadores. Foi pensado por mim para fortalecer o comércio do bairro. Porque cria emprego, e até mais do que os grandes porque são muitos. Basta somar quantos empregos criam os pequenos porque não estão tão automatizados quanto os grandes. Digo isso porque fui um trabalhador de uma empresa com 15 mil trabalhadores. A minha cabeça, na época, o meu mundo era aquilo ali, a Volks, a Ford, as grandes empresas de São Bernardo. Depois eu despertei e vi que os pequenos criam mais empregos do que os grandes porque a rede é maior. E isso aconteceu quando conheci o outro mundo, como dirigente sindical. Lembro-me de uma cena, inesquecível. Estávamos em greve, lá no ABC, chegamos a uma pequena empresa, brigamos com o dono da empresa querendo que desse as mesmas condições de trabalho que tínhamos na Ford, uma empresa multinacional, quando fomos ver o carro do “cara” era pior do que o nosso. Tinha um carrinho. Olhamos e pensamos: poxa, o nosso carro é superior ao do teu patrão. Então, temos de diferenciar as coisas, o que é possível para o pequeno e para o grande para fazer justiça.

Outro aspecto: tudo que é novo assusta. No Brasil já trabalhamos 12 horas diárias, e depois vieram às 48h semanais. Quando começamos a brigar por 44h semanais, diziam que causaria desemprego em massa. Não causou. Começamos a brigar por 40h semanais, diziam: vai fechar as empresas. Eu estava no ABC, diziam que as empresas grandes iam embora porque trabalhar 40h? Iam fechar. Conquistamos às 40h semanais e não fechou nada. Diminuiu o número de trabalhadores porque automatizaram, mas não por causa das 40h. Em algumas situações já se trabalha 38h. Portanto, não precisa o empresário ter medo, que a diminuição da jornada causa desemprego, na verdade, não é isso.

Um último aspecto, senhores, o debate é para isso. Aqui o Vereador Ricardo Teixeira falou de uma coisa importante, de um plebiscito, ou alguma coisa que o sindicato acerte com os patrões. Aliás, a arte de negociar é patrão e sindicato. No dia que patrão e sindicato colocaram na cabeça - porque lá atrás era só repressão – de que negociar era a melhor forma, começou os sindicatos crescerem e a indústria e o comércio também. E os patrões ganharam bastante dinheiro porque é a arte de negociar.

E o projeto, com a audiência de hoje e uma segunda que vai ter, também aceita proposta, é a arte de negociar. A ideia não é prejudicar nem trabalhadores nem empresários. A ideia é debater. Assim como eles apresentaram os problemas do dia a dia em seu trabalho, vocês colocaram o de vocês, e nós podemos interceder para achar uma saída. São esses os

dois lados. Assim eu aprendi em toda minha vida como dirigente, como militância sindical. Eu não sabia nada e aprendi.

Portanto, o projeto, o debate é pra isso! Pode ter gente que concorde e quem não concorde com o projeto, mas é bom porque vamos tentar convergir às divergências.

Era isso, Sr. Presidente.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Aproveito a presença de V.Exa para perguntar se há concordância em realizar mais uma audiência pública. (Pausa) Ok. Havendo, está aprovada a realização de mais uma audiência.

Tem a palavra o Sr. Roberto.

O SR. ROBERTO – Quero deixar consignado que na próxima audiência nós da APAS, vou lhes trazer um estudo no que diz respeito ao número de funcionários, folguistas, e tudo mais e qual o impacto que o projeto pode trazer. Na próxima audiência eu me proponho a trazer os dados para o debate.

Por outro lado, deixo claro, mais uma vez, se fechar todo o comércio e diluir a minha venda durante os outros seis dias, é óbvio que o empresariado dos supermercados é favorável a fechar. É totalmente favorável.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Ganhamos um adepto! Seu Roberto, aproveito para pedir o seguinte: se o senhor puder enviar a esta comissão o estudo, com antecedência, até para que depois da apresentação pudéssemos debater, eu agradeço.

Quero sugerir aos sindicatos, às entidades que vieram, que também trouxessem suas contribuições. As preocupações trazidas foram pertinentes: vai favorecer um, prejudicar outro... E o Seu Roberto, ao final, falou de um aspecto que me parece pertinente: bom, se todo mundo tiver o mesmo procedimento e eu puder vender ao longo dos seis e não dos sete dias, por que vou ser contra? Ao contrário, é melhor para mim. Deixou de pegar valor maior no salário do funcionário.

O SR. ROBERTO – Desde já, pela amizade que tenho com o Gonzaga, é uma pessoa ética, eu o respeito e tudo mais, eu já coloco a APAS à disposição para fazermos uma reunião na próxima semana, e a quatro mãos faremos o levantamento.

(Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço a contribuição de todos os que usaram a palavra. Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 309/12 – Vereador Alfredinho.

Teremos mais duas audiências. Se quiserem continuar para apreciar os próximos projetos, fiquem à vontade. Obrigado a todos.

Suspendo os trabalhos por alguns minutos.

- Suspensos os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Passemos ao PL 456/06, Vereador Aurélio Nomura – PSDB. Dispõe sobre a auditoria ambiental-social e dá outras providências. Solicito ao Vereador que apresente rapidamente aos presentes, à comissão o teor do projeto.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Muito obrigado, Presidente. O objetivo da criação da auditoria ambiental/social é assegurar que os recursos das obras, o cumprimento dos TACs, de licenciamentos ambientais e de projetos de interesse público, principalmente daqueles que têm foco na qualidade de vida da população e do meio ambiente, sejam realmente atingidos, ou seja, que seu destino seja efetivado de acordo com o planejado.

Além disso, a prática da auditoria ambiental/social também irá contribuir para que a população em geral e grupos organizados participem da construção da implementação de um modelo de gestão ambiental para o Estado, já que se trata de um instrumento de gestão que permite o acompanhamento do programa desde sua concepção até sua implementação, avaliando seus impactos em relação aos aspectos ambientais e sociais, além do gerenciamento e funcionamento.

Para sua execução, a auditoria ambiental/social recorre a um sistema de mão

dupla, um regime de informações sobre a implementação do projeto e os problemas da região levantados pelas Organizações Não Governamentais e pela população em geral, que fazem essa verificação *in loco*.

O resultado do cotejamento dessas informações com propósito de obras e projetos auditados deve ser utilizado pelos gestores e executores em prol do controle e ajustamento de permanentes de cada projeto.

De acordo com o artigo 1º, poderão ser inscritas as entidades do cadastro de entidades ambientais, que deverão comprovar preliminarmente sua capacidade técnica e condições de cumprimento de prazos, podendo elas se associarem a outras organizações, instituições de ensino, cooperativas técnico-científicas, desde que também sem fins lucrativos.

A partir daí, fica criada a auditoria ambiental/social dentro do Município de São Paulo, que deverá ser executada por no mínimo três instituições sem fins lucrativos.

O objetivo primeiro é fornecer periodicamente informações atualizadas em relação ao andamento. O segundo é fornecer subsídios técnico-científicos para a ação dos ambientalistas e de órgãos e organizações locais. O terceiro é subsidiar desenvolvimento de indicadores para avaliação.

A auditoria ambiental/social deverá apresentar os resultados alcançados em relação ao planejamento do projeto aprovado e também acompanhar o cumprimento das especificações técnicas, além do uso de materiais e serviços especificados. Irá também apreciar o cumprimento do cronograma físico e financeiro e apresentar o grau de divulgação do empreendimento e envolvimento nas comunidades beneficiadas.

Essas ações deverão ter aprovação do Poder Público nos termos dos compromissos, ajustes ou acordos de qualquer natureza, visando à reparação de dano ambiental que exija medidas compensadoras, bem como ao licenciamento ambiental. Só será concedida essa reparação mediante a comprovação e a previsão de reserva de recursos para contratação de auditoria socioambiental. Esse projeto foi escrito em 2006, inclusive, antes da ISO 14001 e da ISO 19011, de 2012.

Pensávamos e tínhamos – e temos até hoje – uma dificuldade muito grande na Secretaria do Verde por falta de recursos e de pessoal. Ontem, quando tivemos a segunda reunião da Comissão do Meio Ambiente e abrimos para os Vereadores que compõem a Comissão apresentar as sugestões de pauta para este primeiro semestre, o Vereador Tatto, por exemplo, levantou a questão de como anda no Jabaquara o Parque Sete Campos. O Vereador Natalini também questionou a instalação de dois parques municipais, sendo um que dependia de desapropriação do Governo Estadual, se não me engano, e a transferência do domínio para a Prefeitura de São Paulo, da Lapa. O Vereador Paulo Fiorilo também fez um questionamento sobre um parque da Serra da Cantareira, que mostra efetivamente que esse projeto será muito bem vindo.

É claro que há necessidade de fazermos o ajuste até pelo tempo que já se exauriu, estamos a quase 9 anos do projeto. Seria importante apresentarmos um substitutivo porque acredito que essa auditoria ambiental social irá suprir essa lacuna de fiscalização e de acompanhamento junto à Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Essa seria a justificativa que nos levou à apresentação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra, pela ordem, a nobre Vereadora Marta Costa.

A SRA. MARTA COSTA - No artigo 4º V.Exa. fala da comprovação da previsão de uma reserva de recurso.

O SR. AURÉLIO NOMURA – Na realidade o interessado terá de fazer a comprovação para a garantia do pagamento da auditoria ambiental.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Ricardo Teixeira, Secretário.

O SR. RICARDO TEIXEIRA – Bom dia a todos. Tenho discutido com o Vereador Aurélio Nomura a respeito desse projeto importante para a cidade de São Paulo. Não somente para suprir as necessidades da Prefeitura, como também para atender uma obrigatoriedade

que está no artigo 181, da Lei Orgânica do Município, “o Município, mediante a lei, organizará, assegurada a participação da sociedade, sistema de administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente.” Hoje temos dificuldade da sociedade, seja a sociedade civil organizada, para poder fazer esse acompanhamento de tudo o que acontece no que diz respeito às leis ambientais. Há essa lacuna e a lei do Vereador Aurélio Nomura vem já dentro de uma exigência legal.

Outro ponto importante é que ajudará o Poder Público a ter um contraponto do funcionário. Hoje a entidade privada apresenta um projeto, o funcionário dá um parecer contrário ou a favor. Nesse caso, teremos uma terceira via, que será uma entidade sem fins lucrativos, uma Organização Não Governamental, que vai acompanhar e auditar.

Se houve um exagero do empreendedor ou uma omissão do funcionário, vamos ter uma terceira pessoa jurídica para verificar a veracidade das informações, o impacto ambiental e suas compensações.

Discutindo com o Vereador, penso que a Cidade ganhará muito com esse projeto. Ponderei com o Vereador que como o projeto é de 2006 e de lá para cá já tivemos inclusive a lei aprovada, aqui, das mudanças climáticas, que pudéssemos construir juntos – a Secretaria com o Vereador – uma revisão que consolide nas leis já aprovadas de 2006 para cá e que tragamos para a 2ª audiência pública já tendo essa visão da Secretaria.

Vejo a importância dessa lei para o meio ambiente na cidade de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública do Projeto 456/06, do Vereador Aurélio Nomura.

Passemos ao último projeto, PL 203/11, que cria o Programa Municipal de Fomento ao Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Suspendo a reunião por dois minutos.

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Paulo Fiorilo.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra o Sr. Antonio Assis, assessor do Vereador José Américo, autor do projeto.

O SR. ANTONIO ASSIS – Bom dia a todos. O PL 203/11, do Vereador José Américo, cria um programa fomento ao serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo.

É um programa extremamente importante porque contribui para a organização da rádio comunitária na Cidade e cria mecanismos para a valorização e organização da radiodifusão comunitária no intuito de difundir a cultura local.

Vale a pena dizer que a radiodifusão na cidade de São Paulo já enfrenta mais de 20 anos, quase três décadas, de luta social importante na medida em que ela, como movimento social, busca espaço para democratizar e colocar a voz da comunidade nas ondas do rádio. Esse movimento social teve conquistas importantes e conseguiu representar a comunidade em várias experiências importantes.

A radiodifusão comunitária nasce com moradores de uma determinada localidade que tem determinados objetivos em comum, são sensíveis ao que acontece na comunidade e que querem usar a tecnologia da radiodifusão para poder dialogar com essa comunidade. Tecnologicamente falando, essa perspectiva já é possível há muito tempo.

A radiodifusão comunitária é uma matéria regulada pelo Governo Federal, mas é possível, tecnologicamente, abrir espaço para a radiodifusão comunitária, o que não ocorreu de forma plena por disputas políticas, econômicas e por pressões da radiodifusão comercial, que atrasaram o processo de legalização dessas experiências de radiodifusão comunitária.

Mesmo assim a radiodifusão comunitária conseguiu dar passos importantes e construir uma legislação que trouxe uma perspectiva legal para o exercício dela. Essa lei também possui algumas limitações, mas apresenta uma possibilidade do serviço de radiodifusão comunitária e legaliza uma parte das rádios comunitárias na cidade de São Paulo. Portanto, uma parte dessas rádios tem autorização do Ministério das Comunicações para

operar como radiodifusão comunitária e procura prestar um serviço de melhor qualidade para a sociedade.

Porém, essas experiências que nascem nas comunidades por um desejo muito forte e específico de dialogar com a comunidade têm dificuldade em realizar esse serviço no campo da formação. O radiodifusor revela o seu talento e vai construindo sua formação no dia a dia, mas há uma defasagem que eles precisam superar.

Há dificuldades com a tecnologia da transmissão e com a edição do áudio. Embora haja vontade, desejo ou nasçam com objetivo legítimo de representar a comunidade e falar sobre ela, utilizam uma tecnologia que permite que tenham espaço para exercer esse direito. Há muitas dificuldades a serem superadas do ponto de vista da organização da emissora comunitária, da produção do conteúdo, da capacitação desses agentes para manuseio da tecnologia, enfim, para dar perspectiva de futuro para a experiência da radiodifusão comunitária.

O PL 203/11 vem dar uma importante contribuição na medida em que cria um programa de fomento à radiodifusão comunitária, o programa de fomento segue todo o rigor de outras linhas de fomento, de outras atividades na área da Cultura, que especifica as organizações que poderão pleitear anualmente uma verba desse programa de fomento. Então, há todo um detalhamento desses processos. Organizações podem vir a solicitar esse programa. Então, ele segue o rigor de outras linhas de financiamento.

Nos últimos anos, o Estado e todas as esferas, federal, estadual e municipal, têm entendido a importância de contribuir com a Cultura, financiando projetos culturais em todas as áreas, inclusive na área de rádio. Então, a cidade de São Paulo, adotando e aceitando um programa de fomento como esse, está na mesma linha, na mesma compreensão da importância de fortalecer a cultura local, criando mecanismos para ajudar a radiodifusão comunitária, na mesma linha adotada pelos Governos Federal e do Estado, propondo e ajudando de alguma forma. Ele cria, ele indica uma dotação anual. Também detalha uma quantidade de emissoras comunitárias que podem pleitear anualmente. Fala-se em 40 emissoras comunitárias que podem ser solicitadas anualmente. Está bem definido também que somente as rádios comunitárias que tenham autorização do Governo Federal para operarem a radiodifusão comunitária poderão solicitar essa verba. Portanto, não há nenhuma possibilidade de uma emissora que ainda não esteja totalmente legalizada e autorizada solicite esse recurso de fomento. Indica-se uma comissão julgadora para escolher projetos. Também essa comissão vai analisar cada caso. Projetos têm de estar instruídos de currículo da equipe que está propondo o projeto.

Vão analisar também a possibilidade de a emissora da radiodifusão poder dar continuidade, após esse período de fomento, de forma autônoma, em seus projetos. Então, aqueles projetos que têm mais viabilidade de caminhar posteriormente com as próprias pernas terão mais chance de serem selecionados. Portanto, é um projeto que atende à demanda da radiodifusão comunitária.

Há dias, conversamos com cerca de 34 emissoras. A situação que elas vivem, no dia a dia, relatada por elas, é realmente muito crítica. Já estão com muita dificuldade de manter atividades básicas da radiodifusão, da emissora comunitária, mantendo o microfone aberto para realizarem uma programação. A maior parte das pessoas que estão, na radiodifusão comunitária, estão trabalhando espontaneamente, voluntariamente, mas chega um ponto em que eles ficam sufocados.

Há emissoras comunitárias fechando, que conseguiram depois de vinte anos de luta, autorização para operarem a radiodifusão comunitária. Agora elas pensam em entregar, devolver essa autorização, porque não conseguem solucionar o problema de executarem o serviço com qualidade, atendendo à expectativa da comunidade. Ao contrário do que possamos imaginar, as emissoras comunitárias são muito sensíveis no dia a dia e são muito cobradas pela comunidade. Portanto, há uma expectativa da comunidade, para que a programação melhore e o locutor tenha mais condições de fazer uma boa entrevista e traga temas mais interessantes. Há uma cobrança imediata, porque, como, estão, no dia a dia da

comunidade, qualquer coisa que acontece no microfone da rádio, no mesmo instante, há um retorno da comunidade. Portanto, sentem-se muito cobrados e querem prestar um serviço de boa atividade.

Esse projeto, ao se transformar numa lei, num programa de fomento, a difusão da rádiocomunitária vai ajudar, em muito, a realidade. Esta Casa também tem o papel importante de poder fazer essa discussão e ser porta-voz dessa mensagem de ajudar a radiodifusão comunitária.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra o nobre Vereador Wadih Mutran.

O SR. WADIIH MUTRAN – Sr. Antonio, os recursos para esse projeto vêm de onde?

O SR. ANTONIO – O principal recurso vem do orçamento municipal, e o projeto ainda abre a possibilidade de criação de um fundo, que pode receber doações, como aponta o artigo 4º do projeto.

O SR. WADIIH MUTRAN – Esse valor de 10 milhões de reais é anual ou apenas para o início do projeto?

O SR. ANTONIO – É um recurso anual que colaboraria com 40 projetos de até 250 mil reais.

A SRA. MARTA COSTA – Apesar da resposta do Sr. Antonio à pergunta do nobre Vereador Wadih Mutran, continuo tendo dúvidas em relação à origem da dotação dessa verba.

O SR. ANTONIO – Conforme explica o artigo 2º, a dotação será própria e anual com valor nunca inferior a 10 milhões de reais.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra a Sra. Sonia, do Movimento Voto Consciente.

A SRA. SONIA BARBOZA – Prometo ao senhor que sempre virei falar quando for sobre projeto que retira do Orçamento algum dinheiro sem perguntar ao Prefeito, sem fazer um estudo do impacto que causará ao Orçamento da Cidade. Na quarta-feira passada, por exemplo, foi apresentado um projeto ótimo, muito bonito, perfeito, porém sem prévio estudo do impacto que essas dotações orçamentárias poderiam causar no Orçamento da Cidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – A senhora poderia declinar o projeto, já que não houve audiência pública sobre ele?

A SRA. SONIA BARBOZA – O projeto era do Vereador Goulart, sobre creche. Apesar de ser um ótimo projeto, perfeito, representa algo que acontece continuamente nesta Casa: os Srs. Vereadores elaboram projetos para agradar a um grupo, mas se esquecem de que a Cidade arcará com as consequências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço a manifestação. Tenho certeza de que a senhora se manifestará em todos os projetos, porque todos são importantes.

O SR. WADIIH MUTRAN – Sr. Presidente, a Sra. Sonia fez uma denúncia sobre Srs. Vereadores que fazem projetos apenas para procrastinar os problemas da Cidade?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Procrastinar, não. Traduzindo: a Sra. Sonia disse que os Srs. Vereadores fazem projetos para beneficiar segmentos, setores da Cidade, sem se preocupar com o impacto no Orçamento.

O SR. WADIIH MUTRAN – Então, quero esclarecer à Sra. Sonia que todos os Srs. Vereadores tomam os devidos cuidados. Logicamente, cada um tem uma sugestão. Se a senhor tiver melhores sugestões, que as traga aos Srs. Vereadores, porque nós temos interesse em ajudar.

Não adianta nada vir aqui criticar os projetos. Talvez esse projeto ajude no rendimento da Cidade de São Paulo por conta do que a emissora irá produzir em pagamentos de serviços. Mas não sabemos, porque vai depender de como será.

Também acho muito alto o valor de 10 milhões, sendo 250 mil para cada emissora ao ano e 22 mil reais por mês. Algumas emissoras sequer ganham 5 mil. Mas não adianta

apenas reclamar. Gostaríamos que o Movimento Voto Consciente trouxesse sugestões, não apenas críticas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Tem a palavra a Sra. Sonia.

A SRA. SONIA BARBOZA – Vereador Wadih Mutran, o Movimento Voto Consciente tem apresentado sugestões e projetos; inclusive um projeto apresentado por nós que virou lei é o que obriga esta Casa, a Prefeitura e o Tribunal de Contas a disponibilizar o nome dos seus funcionários nos seus sites institucionais. Além disso, outro projeto sugerido por nós tramita nesta Casa há dois anos.

Há ainda um projeto cujo teor diz respeito a vagas apenas para as mulheres em trens e metrô. Mas esse foi vetado pela Prefeitura.

Então, Vereador Wadih, procuramos, sim, apresentar soluções e ideias, porque o que mais queremos é o bem desta Casa, é que os Srs. Vereadores, que trabalham incessantemente, sejam apreciados pela população, que deveria ter orgulho do trabalho de V.Exas. Mas, infelizmente, esta Casa, há anos, vem sendo considerada o pior órgão do Governo de São Paulo e o menos confiável para a população.

Esta é a luta do Movimento Voto Consciente: queremos que V.Exas. estejam em primeiro lugar, que esta Casa seja o melhor órgão do Município de São Paulo.

Muito obrigada.

O SR. WADIH MUTRAN – Esclareço a Sra. Sonia que esta Casa tem seus regulamentos para que nós Vereadores tenhamos a oportunidade de aprovar projetos. Apesar disso e dos muitos projetos importantes, às vezes só conseguimos aprovar no máximo quatro projetos por ano.

Eu, por exemplo, tenho projetos em condição de pauta que datam de 1983 até este ano. Sou o Vereador com mais projetos nesta Casa. São 500 e tantos, dos quais 200 e pouco já foram resolvidos, já se tornaram lei ou o Sr. Prefeito não os sancionou e 300 e pouco estão prontos para a pauta.

Tenho um projeto de 1983, que nos dias de hoje é claro que seria criticado. Hoje estamos em outra época, diferente, mudou o sistema. Antigamente, por exemplo, a calçada podia ser de um jeito e hoje, 30 anos depois, já modificou. Torna-se um projeto polêmico e vou deixando o tempo passar, pelo menos fiz e trabalhei. Naquela época, quem pôde reconhecer que o meu projeto era bom, reconheceu. Quem não o fez, já passou o tempo e tornou-se inviável agora para funcionar dentro da cidade de São Paulo.

O mesmo ocorre com o problema das enchentes no Centro da Cidade. Foi feito um escoamento de água para aquela quantidade de asfalto que a Cidade tem há 400 anos. Hoje, com o problema do aquecimento solar, chove mais e o encanamento é o mesmo para a quantidade de água que cai. Por isso, ocorrem as enchentes.

Na saúde ocorre o mesmo problema. A melhor saúde do mundo é a de São Paulo e, por ser a melhor, ela se torna a pior, porque o Brasil inteiro vem se tratar aqui. Até as pessoas dos países vizinhos vêm se tratar aqui. Isso deve ser olhado com detalhes e corrigido.

Até gosto de sugestão. Quanto ao escoamento da água, o que podemos fazer? Desmanchar a Cidade toda e reconstruí-la? Proibir de atender um ser humano e deixá-lo morrer na porta do hospital só porque é do Paraná também não podemos.

Esse tipo de sugestão é muito bom para nós, pois precisamos delas. Não podemos ser somente criticados como o pior Parlamento, que não funciona. Funciona sim. Se as ideias fossem iguais haveria 180 milhões de pessoas aplaudindo e o espaço não seria suficiente.

Mas, estou de acordo com a senhora dentro das possibilidades para as sugestões.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Obrigado, Vereador Wadih Mutran. Queria recolocar o debate sobre o PL do Vereador José Américo. Não estamos tratando de outro assunto.

Podemos até propor um debate posteriormente. Já fizemos um debate com o Voto Consciente, a imprensa, os Parlamentares, na minha legislatura anterior. Não tem nenhum

problema, aliás, é bom para que todos tenham um entendimento melhor de como funciona o Parlamento, quais são as prerrogativas e atribuições.

Aproveito para lembrar que no próximo dia 27 faremos uma oficina sobre o Orçamento com a participação da assessoria da Casa e do Executivo. Deixo já o convite a todos. É mais um importante passo para avançarmos nas discussões orçamentárias e conceituais.

Tem a palavra o Sr. Laerte Brasil.

O SR. LAERTE BRASIL – A União Global Cidades Nações do Trabalho e Empreendedorismo tem órgãos de mídia como a CMMTR - Central Mundial de Mídia Televisiva e de Radiodifusão, que hoje tem cerca de 285 emissoras de rádio filiadas na América Latina e na África.

Participei de uma conferência no Senado da República quando estavam implantando a televisão digital. Os Estados Unidos estavam lançando os *tablets*. Houve uma brilhante ideia de apresentar uma ação nessa conferência, que era a diminuição de 50% dos impostos dos *tablets*. A proposta foi adotada pelo Governo Lula na época. O melhor custo do *tablet* estava em torno de quatro mil reais e hoje se compra por dois mil, 1.600 reais.

O PL 203/11 do Vereador José Américo é um projeto extraordinário, que desenvolverá a mídia falada comunitária na cidade de São Paulo. Mas, trago como sugestão para que toda emissora regulamentada pelo Governo Federal, pela Anatel, tenha acesso a esse recurso, para não cair no mesmo esquema de hoje, no qual seis famílias dominam a mídia neste país. Seria uma sugestão para democratizarmos o espectro do PL 203/11.

Outra sugestão seria criar outro inciso para que as emissoras de rádio comunitária tenham acesso à publicidade igual às outras emissoras.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Muito obrigado, Sr. Laerte Brasil.

Tem a palavra o Sr. Antonio.

O SR. ANTONIO - Gostaria só de frisar algumas questões em respeito a tudo o que foi falado. Acho que, às vezes, não conseguimos entender o que se passa na periferia da cidade de São Paulo. Ficamos presos nesta Casa e sequer imaginamos o que está acontecendo nas periferias da Cidade.

Às vezes, temos espaço na mídia. Basta fazer um sinal que a grande imprensa vem atrás, mas desconhecemos que uma grande parcela da Cidade não tenha esse espaço.

Gostaria de perguntar se os senhores conhecem uma rádio comunitária; se já visitaram alguma ou só ouviram falar; se conhecem o trabalho executado lá, poderiam me dizer o nome dessa rádio que os senhores visitaram e no qual já testemunharam o trabalho que desenvolvem? Porque senão a gente fica somente reproduzindo o que saiu nas grandes emissoras de rádio a respeito da radiodifusão comunitária ou que saiu nos grandes jornais e emissoras de televisão e não conseguimos desenvolver o papel que eles desenvolvem.

Não terei tempo para relatar com profundidade tudo o que eles estão fazendo na periferia. Mas, é sabido o processo de recuperação do tecido social que essas emissoras comunitárias desenvolvem; a quantidade de jovens que elas tiram da criminalidade a partir de uma proposta de comunicação comunitária, de uma proposta de elaborar uma reflexão sobre o dia a dia deles, de uma proposta de ser um microfone que não terão se não for o microfone comunitário.

Então, muitas vezes nos apegamos a valores achando que é muito. É muito salvar essa comunidade e a juventude toda da criminalidade, do abandono, de não ter o que falar? É muito isso? Acho que a gente poderia pensar melhor nessa questão dos valores. Não vou discutir esse assunto agora.

Sendo aprovado e sendo desejo do Prefeito pode entrar na Peça Orçamentária do ano seguinte. Saliento que já temos programas de fomento para outras áreas das Artes, Dança e outras que não teríamos problema, na nossa concepção, de ter também uma atividade propositiva de fomento na radiodifusão comunitária.



Penso que não posso me estender, mas em outra oportunidade poderemos conversar melhor.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Fiorilo) – Agradeço ao Sr. Antonio.

Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública do PL 203/11, do Vereador José Américo, lembrando que a matéria orçamentária precisa de duas audiências públicas.

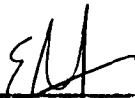
Antes de encerrar, informo que será realizado na próxima semana o treinamento para utilização do *software* Sistema de Emendas à Lei de Diretrizes Orçamentárias. O treinamento visa apresentar o *software* no qual as emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) são elaboradas e enviadas à Secretaria da Comissão.

O treinamento ocorrerá no dia 20 de maio com turmas nos períodos das 11, 14 e 16h30 e uma eventual turma extra no dia 21 de maio. As inscrições para o treinamento estão sendo realizadas na intranet pela equipe de SGA-14. O treinamento será ministrado pelas equipes do CTO e do CTI. O convite está estendido a todos os interessados.

Nada mais havendo a tratar declaro encerrada esta audiência pública.

Muito obrigado e boa tarde a todos.

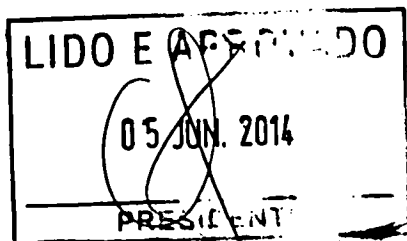
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
76 a 75 e folha de Informação
sob n° 7. 05/06/2019


Eduardo Akamino
Técnico Administrativo
RF 11.325 - EGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 70 do Proc.
nº 01-309 de 20 12
Eduardo Arzamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

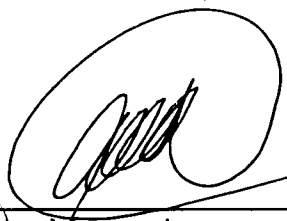


REQUERIMENTO DE INVERSÃO

Senhor Presidente,

Requeiro na forma regimental, seja invertida a pauta da Ordem do Dia da presente Sessão, considerando-se como item(ns) de n.º(s) 16 o(s) atual(is) item(ns) de n.º(s) 10.

Sala das Sessões,



Vereador
Alfredo



Folha nº 71 do Proc.
nº 01-309 de 2012
Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.329

LIDO HO
05 JUN 2014
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 309/2012
PRESIDENTE

Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista, de estabelecimentos e outras atividades, no feriado de 12 de junho de 2014 estabelecido pela Lei nº 15.996 de 23 de maio de 2014, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
05 JUN 2014
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O funcionamento do comércio varejista, de estabelecimentos e atividades no feriado de 12 de junho de 2014, estabelecido pela Lei 15.996, de 23 de maio de 2014 atenderá ao disposto nesta lei.

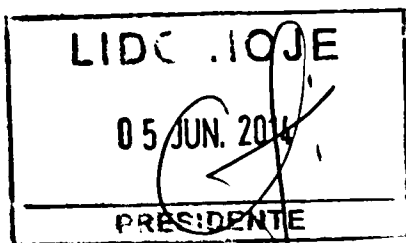
Art.º 2º O § 2º do art. 1º da Lei 15.996, de 23 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Não haverá feriado para serviços e atividades essenciais definidos no art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de junho de 1989, que deverão funcionar regularmente" (N.R.).

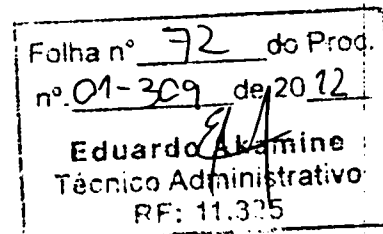
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



16 - PAR
16-00785/2014

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; TRÂNSITO, TRANSPORTE,
ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0309/12.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário ao projeto de lei nº 0309/12,
de autoria do Nobre Vereador Alfredinho, que dispõe sobre diretrizes e o funcionamento do
comércio varejista nos domingos.

O Substitutivo altera a proposta original para disciplinar o funcionamento do comércio
varejista, de estabelecimentos e atividades apenas em relação ao feriado de 12 de junho de
2014, por meio da alteração do § 2º do art. 1º da Lei nº 15.966/14, que instituiu referido
feriado.

O Substitutivo reúne condições para ser aprovado, consoante será demonstrado.

Com efeito, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura foi apresentada no regular
exercício da competência legislativa desta Casa, encontrando fundamento no artigo 30,
inciso I da Constituição Federal e artigos 13, inciso I e 37, *caput*, da Lei Orgânica.

O substitutivo insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos
predominantemente locais, nos termos do art. 30, I, da Constituição da República, e
encontra fundamento no poder de polícia administrativa do Município, dada à necessidade
de proteção do interesse social.

Segundo dispõe o art. 78, do Código Tributário Nacional:

"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos."

17 - REL.COM
17-00797/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>73</u> do Proc. nº <u>01-309</u> de 20 <u>12</u> Eduardo Chamone Técnico Administrativo PE: 11.125

pl0309-12

Sobre a disciplina das atividades econômicas no território municipal, a Lei Orgânica de São Paulo, também na proteção do interesse local, estabelece que:

*"Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;
II – fixar horários e condições de funcionamento;..."*

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas em geral ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local (in "Direito Municipal Brasileiro", 15ª edição, Malheiros Ed., pág. 505).

Especificamente com relação à fixação de horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal já reiterou que o Município é competente para dispor sobre o assunto, entendimento que restou consolidado na Súmula nº 645, daquela Corte:

"É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial."

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao projeto.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

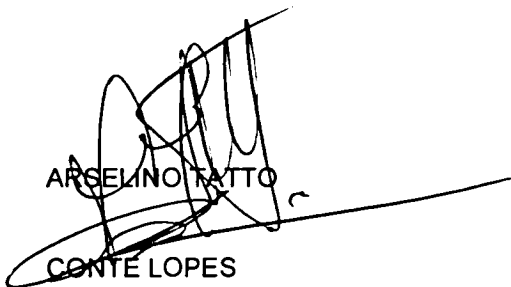
Folha nº <u>74</u> do Proc. nº <u>01-309</u> de 20 <u>12</u> Eduardo Akamine Técnico Administrativo RF: 11.325

pl0309-12

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 05/06/2014

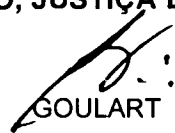
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA *OK*


ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

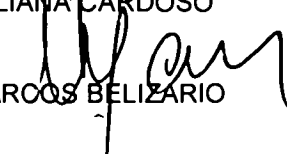
EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO


GOULART

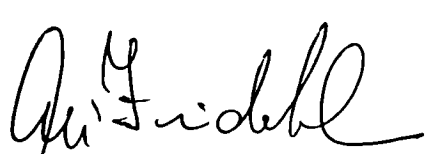

GEORGE HATO

JULIANA CARDOSO


MARCOS BELIZARIO

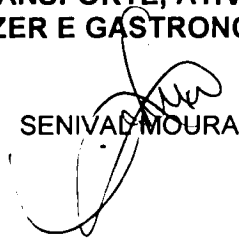
SANDRA TADEU

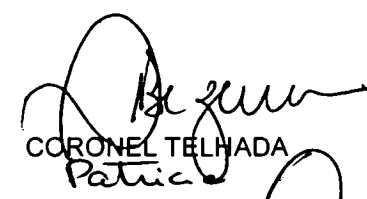
**COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,
LAZER E GASTRONOMIA** *OK*


ARI FRIEDENBACH

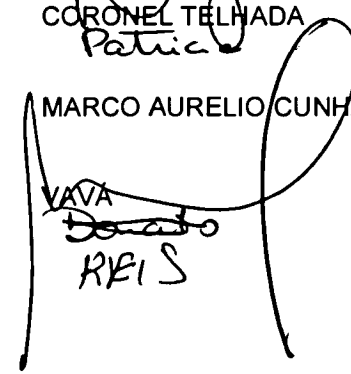

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL


SENIVAL MOURA


CORONEL TELHADA

MARCO AURELIO CUNHA


VAVA
REIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>75</u> do Proc. nº <u>01-309</u> de 20 <u>12</u> Eduardo Akamine Técnico Administrativo R.F: 41.325
--

pl0309-12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MILTON LEITE

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

DAVID SOARES

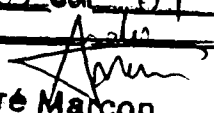
JAIR TATTO

LAÉRCIO BENKO

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06/06/14
Pág. 125 Col. 01
Conteúdo Assinatura


André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
76 e 78 e folha de Informação
sob nº 79. 13/06/2014


Eduardo Assis
Técnico Administrativo
RF 11.325 - BGP.21

PL 309 / 2012 Alfredinho
Funcionamento coíneio

FASE DA DISCUSSÃO: 2

INSCRIÇÃO DE ORADORES				
N.º	VEREADORES	FAVOR	CONTRA	OBS
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO		
N.º	VEREADORES	OBS
1	ANGELA MATHIAS	
2	ALFREDINHO	
3	TONINHO VESPOSI	
4	TUMÁ	
5	Calvo	
6		
7		
8		
9		
10		

DECLARAÇÃO DE VOTO		
N.º	VEREADORES	OBS
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

DATA	SESSÃO	INÍCIO DISC.	FINAL DISC.	TEMPO DISCUTIDO
		: :	: :	
		: :	: :	
		: :	: :	

☐ ENCERRADA DISCUSSÃO

Folha nº 36 do Proc.
n.º 01-309 de 20 12
Eduardo de Almeida
Técnico Administrativo
RFB 11.825

- "PL 309/2012, de autoria do Vereador Alfredinho, do PT. Dispõe sobre diretrizes e o funcionamento do comércio varejista nos domingos e feriados na Cidade de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples."

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

Há um substitutivo que foi protocolado. Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do substitutivo.

- É lido o seguinte:

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura da pauta da reunião conjunta das Comissões.

O SR. SECRETÁRIO (Claudinho de Souza – PSDB) – Sr. Presidente, passo à leitura da pauta.

PL 309/12: Comissões de Constituição, Justiça e Legislação Participativa; Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia; Finanças e Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (José Américo – PT) - Suspendo a sessão para realizar a reunião conjunta das Comissões.

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Claudinho de Souza.

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer ao substitutivo do PL 309/2012.

- É lido o seguinte: (Parecer ao substitutivo do PL 309/2012)

A votos o substitutivo ao PL 309/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

79 v

do processo nº 01-309..... de 2012.....13/.....06 /.....2014. (a)

Eduardo Alvimine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

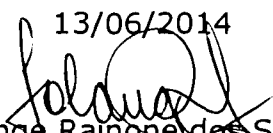
À SGP-23

Sr Supervisor,

O Substitutivo do Autor, de folha 71, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 116ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de junho do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

13/06/2014


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(n)to(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 80 a 82 e folha de
informação sob nº 83 16/06/14.
Assinado
José Cristino Souza Santos
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 80 do Processo
nº 01-39 de 2012
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 05 de junho de 2014.

Ofício SGP-23 nº 1342/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 05 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 309/12, de autoria do Vereador Alfredinho, que dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista, de estabelecimentos e outras atividades, no feriado de 12 de junho de 2014, estabelecido pela Lei nº 15.996, de 23 de maio de 2014, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 81 do Processo
nº 01-309 de 2012
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 05 DE JUNHO DE 2014

Cópia extraída de fls. 71 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 309/12)
(VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista, de estabelecimentos e outras atividades, no feriado de 12 de junho de 2014, estabelecido pela Lei nº 15.996, de 23 de maio de 2014, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 05 de junho de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O funcionamento do comércio varejista, de estabelecimentos e atividades no feriado de 12 de junho de 2014, estabelecido pela Lei nº 15.996, de 23 de maio de 2014, atenderá ao disposto nesta lei.

Art.º 2º O § 2º do art. 1º da Lei nº 15.996, de 23 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Não haverá feriado para serviços e atividades essenciais definidos no art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 junho de 1989, que deverão funcionar regularmente." (N.R.)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de junho de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Processo
nº 01 - 309 de 2012
X
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 06 de junho de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 1342, de 05/06/14,
encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 309/12, de autoria do Vereador Alfredinho.

S.G.M. A.T.L.
06 JUN 2014
RECEBIDO
Elisabete Stevanatto Bastos
RF: 518.605.6.00
SGM/ATL



JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

Conforme publicação ocorrida no DOC de 07/06/2014, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 16.009, DE 06 DE JUNHO DE 2014.

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 16/06/2014.

[Handwritten Signature]
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	39vº	Juntada de folhas incompleta (assinatura).

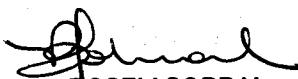
São Paulo, 18/06/2014.

[Handwritten Signature]
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

A
SGP-12
Senhor Supervisor:

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota retro. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

18//09/06/2014

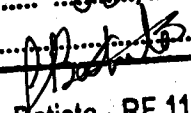

ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. - Biblioteconomia - CRB 8/4233
Secretária de Documentação - SGP.3

Ao Arquivo, com as devidas conexões.
18/06/14.


André Marcon
Técnico Administrativo - Supervisor de SGP-12
RF 11.264

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº..... e folha de informação sob nº 84 25/06/2014
--


José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 84
do processo **01-309** de **2012** 25/06/2014

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **19/03/2013**
Arquivado novamente em **25/06/2014**
Com 84 fls.
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092